PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Manual do Oficial de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Manual do Oficial de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Corregedor Geral da Justiça

Desembargador Hilo de Almeida Sousa

Juízes Auxiliares da Corregedoria

Dr Luiz de Moura Correia

Dr Manoel de Sousa Dourado

Secretária da Corregedoria

Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida

Realização

Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria

Colaboradores

Angel da Silva Coelho

Deyvid Mesquita dos Remédios

Júlia Teresa Sousa Leite

Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim

Pedro Paulo de Araújo Silva

Projeto Gráfico e Impressão

Segrajus

2019

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

APRESENTAÇÃO

O Oficial de Justiça é pessoa essencial à concretização da prestação jurisdicional. Sujeitos às mais diversas circunstâncias, são eles os 5 sentidos da Justiça, aqueles que dão vida e forma à apatia do papel, garantindo efetividade às decisões judiciais.

Atento às peculiaridades desses profissionais, a Corregedoria, após pesquisa e efetivo diálogo com os principais envolvidos no processo, desenvolveu mecanismos que viabilizassem e dessem maior efetividade ao cumprimento dos mandados em todo Estado do Piauí, preocupando-se sempre com a valorização da categoria. Dentre as medidas implementadas podemos destacar: a criação das Centrais Interativas, a junção de mandados das Unidades Judiciárias do interior em uma única Central, distribuindo o volume de trabalho por servidor de forma equânime; o apoio às Unidades Judiciárias menores pelas Centrais de mandados das Comarcas com maior capacidade de aporte; e, agora, a publicação deste Manual.

O Manual do Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí veio para reunir, sistematizar, consolidar e organizar procedimentos, normativos e práticas que conduzem a atividade do Oficial de Justiça e Avaliador em nosso Estado.

Não temos a pretensão de esvaziar ou contemplar as infinitas situações que a vida apresenta rotineiramente. É apenas o primeiro passo da longa caminhada em direção a um horizonte comum, onde trabalho e dedicação se encontram.

Teresina-PI, 10 de junho de 2019.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ÍNDICE

09

1. Procedimentos do Código de Normas: 09

1.1. Mandados 09

1.1.1. Comparecimento e Recebimento dos Mandados 10

1.1.2. Execução dos Mandados 12

1.1.3. Prazo para Cumprimento – Regra Geral 12

1.1.4. Prazo para Cumprimento – Mandados de Audiência 13

1.1.5. Devolução dos Mandados 13

1.2. Plantão - Urgentes 15

1.3. Certidões 16

1.4. Deveres 18

1.5. Férias e Licenças 19

1.6. Quadro de Prazos 21

2. Modelos de Certidões 49

3. Legislação 49

3.1. Anexos (artigos previstos no Código Normas – Provimento nº 20/2014) 56

3.2. Novos Provimentos 75

4. Gráficos

1. PROCEDIMENTOS DO CÓDIGO DE NORMAS

1.1 MANDADOS

1.1.1 Comparecimento e recebimento de mandados[1]

Os mandados encaminhados pelas Secretarias e recebidos eletronicamente na Central de Mandados serão acondicionados nas pastas de cada um dos Oficiais de Justiça e Avaliadores (CN. Art. 213).

DIARIAMENTE, no horário de funcionamento da respectiva unidade, o Oficial de Justiça e Avaliador deverá COMPARECER a Central de Mandados (ou Secretaria respectiva), sob pena de responsabilidade funcional, para (CN, art. 216, caput):

· RECEBER (resgatar) todos os mandados disponíveis para cumprimento;

· DEVOLVER os mandados já cumpridos.

A presença deverá ser registrada em ponto eletrônico (CN. Art 220, I).

O Oficial de Justiça e Avaliador que não "receber mandado que estiver em sua pasta ou eletronicamente estiver sob a sua responsabilidade, fica sujeito a penalidade administrativa" (CN, art. 216, §§ 1º e 2º).

Ao receber os mandados, o Oficial de Justiça e Avaliador deverá verificar se cumprem os requisitos previstos em lei, ASSIM COMO (CN. Art. 220, II):

· Se estão acompanhados dos DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ao seu cumprimento (ver art. 202 do Código de Normas);

· Se estão nos LIMITES DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

Não cumprindo os mandados os requisitos expostos, o Oficial de Justiça e Avaliador deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, devolvê-los à Central de Mandados ou à Secretaria respectiva.

Também deverão ser DEVOLVIDOS à Central de Mandados ou à Secretaria respectiva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento, os mandados (CN, art. 217):

· "confeccionados sem a indicação de endereço, e, no caso de pessoa sob custódia, sem a indicação do estabelecimento penal onde o preso se encontrar

1 Anexo I

custodiado" (CN. Art. 217, I);

· "que contenham falhas ou omissões que impeçam o seu cumprimento" (CN. Art. 217, II)

· "expedidos há menos de 18 (dezoito) dias da data designada para audiência, com ressalva das intimações para audiências com réu preso ou para audiências de justificativa prévia em medida cautelar com prazo inferior a 05 (cinco) dias" (CN. Art. 217, IV);

· "que não estejam devidamente assinados pelo Juiz competente, nas hipóteses de mandados de prisão e alvarás de soltura" (CN. Art. 217, V)

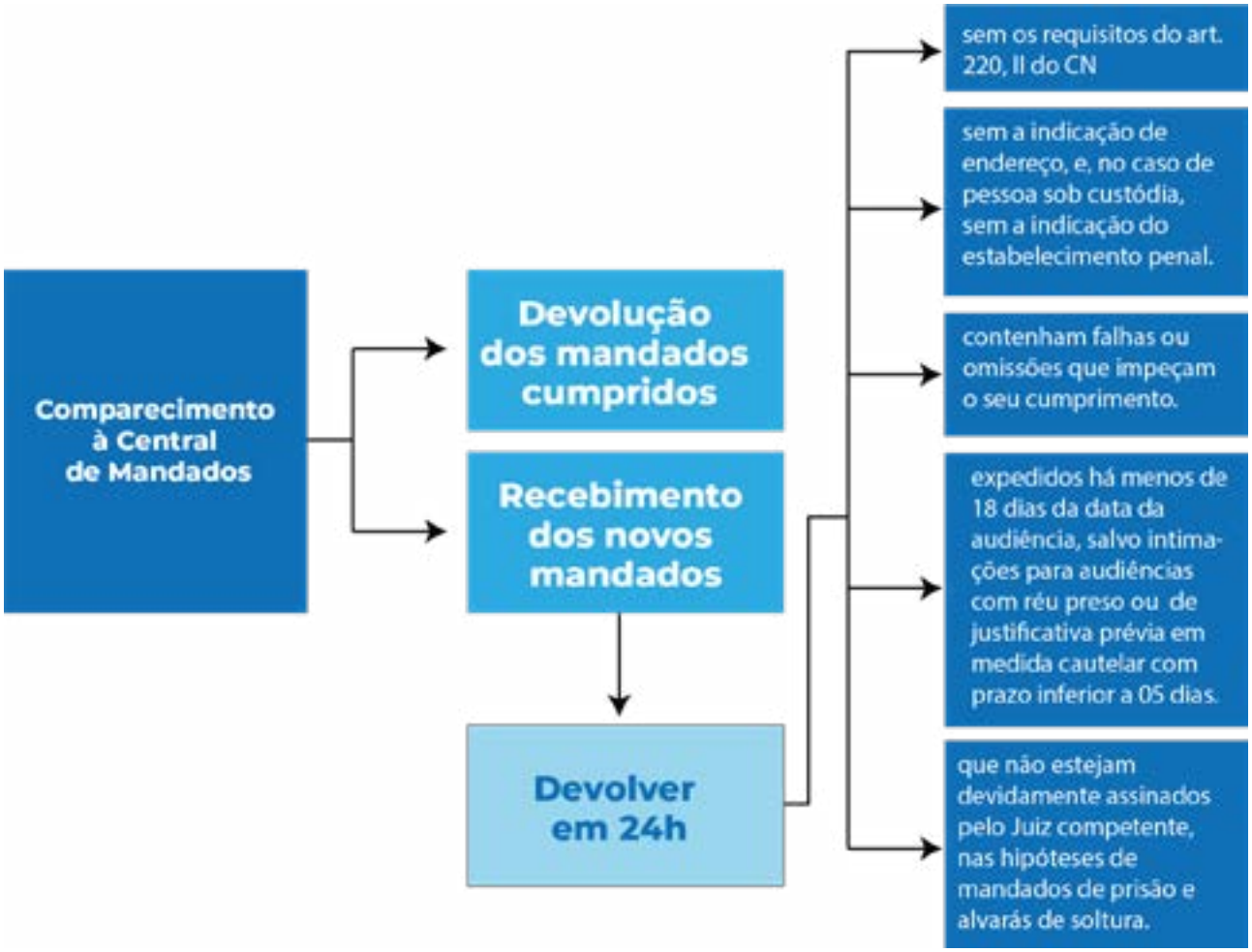

1.1.2 - Execução dos atos[2]

Incumbe ao Oficial de Justiça e Avaliador executar PESSOALMENTE as diligências próprias do seu ofício (CN. Art. 523, II), que:

· São INTRANSFERÍVEIS: "e somente com autorização do Juiz poderá ocorrer a sua substituição (CN. Art. 524, caput c/c art. 212, §6º)".

2 Anexo II - EXECUÇÃO DOS ATOS

No caso das Centrais de Mandados Interativas e Regionalizadas, os Oficiais de Justiça e Avaliadores alternar-se-ão no atendimento às Comarcas assistidas, podendo haver a transferência a Oficial diferente do originalmente sorteado desde que integrem a mesma Central e contem com a aquiescência do Juiz Coordenador.

· Devem ser EFETUADAS NOS DIAS ÚTEIS e no horário das 6 às 20 horas. (CN. Art. 526, §1º). Entretanto, devem ser observadas as disposições especiais da legislação processual pertinente. Vejamos:

I. Juízo Cível - 6 às 20 horas, de segunda a sábado. Com autorização judicial, podem a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive domingos e feriados (CPC. Arts. 212, 213, 214, 215 e 216).

II. Juizado Especial Cível e Criminal (JECC) - qualquer hora do dia ou da noite, inclusive domingos e feriados (Lei nº 9.099/95, arts. 12 e 13).

III. Juízo Criminal - qualquer hora do dia ou da noite, inclusive domingos e feriados. (CPP, art. 797).

OUTROS ENDEREÇOS

"Caso o Oficial de Justiça e Avaliador tenha conhecimento de outros endereços nos quais possa cumprir o mandado **DEVERÁ** a eles se dirigir para a prática do ato, ainda que fora da sua área, consignando o ocorrido na certidão correspondente. (Redação acrescentada pelo Provimento N.º 06, de 05 de abril de 2016) (CN. Art. 207, § 4º c/c Art. 533, V).

Durante o cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça e Avaliador:

Cumprimento do Mandado	
Se **ENCONTRAR** a pessoa	Se **NÃO ENCONTRAR** a pessoa POR **SER OUTRO ENDEREÇO**

"(...) realizará o ato de citação ou intimação, fornecendo-lhe contrafé e obtendo dela o recibo de ciente, ao pé do mandado e, em seguida, lavrará a certidão (...)" (CN. Art. 533, IV)	"(...) na mesma oportunidade cuidará o Oficial de Justiça Avaliador de apurar com alguém da família ou da casa, ou do vizinho, onde se acha aquela, dentro ou fora do território da jurisdição do Juiz e o seu endereço completo" (CN. Art. 533, V).

"Na hipótese de intimação de advogados que não se consegue localizar, deverá o Oficial de Justiça Avaliador diligenciar junto à OAB/PI, a fim de obter o competente endereço" (CN.Art. 533,X).

1.1.3 Prazo para cumprimento[3] - Regra Geral

EM REGRA, os mandados devem ser cumpridos no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** (CN, art. 194 c/c ART. 212, §7°, art. 526, caput), **SALVO** previsão de prazo específico para seu cumprimento ou quando depender da realização de outro ato.

ATENÇÃO

"Quanto ao cumprimento do **mandado de citação, penhora e avaliação** o prazo será de 30 (trinta) dias, iniciado com o recebimento dos mandados pelo Oficial de Justiça e Avaliador". (CN. Art. 211, § 4°) (Redação acrescentada pelo Provimento N.° 13/2015 CGJ-PI, de 07.08.2015).

Desta feita, "nenhum mandado poderá permanecer com o Oficial de Justiça e Avaliador por mais de 15 (quinze) dias úteis, salvo o de citação, penhora e avaliação(Art. 211, § 4°) e as hipóteses previstas nos §§ 1° e 2° do Art. 195, devendo eventual descumprimento ser imediatamente comunicado ao Juiz Coordenador para adoção das medidas disciplinares cabíveis".

1.1.4 - Prazo para cumprimento: Mandados de Audiência[4]

Os **mandados para audiência** devem ser expedidos, pela Secretaria, até 18 (dezoito) dias anteriores a data designada.

3 Anexo III - PRAZO PARA CUMPRIMENTO - REGRA GERAL

4 AnexoIV - PRAZO PARA CUMPRIMENTO - **MANDADOS DE AUDIÊNCIA**

Quando, ao receber o mandado para audiência, o Oficial de Justiça verificar que o prazo acima assinalado não foi observado, devolvê-lo-á à Vara de origem **no prazo de 24 (vinte e quatro)** horas (CN. Art. 217, IV).

Quando devidamente cumpridos, os **mandados de intimação para audiência** deverão ser **devolvido**s nos seguintes prazos:

· **48 (quarenta e oito) horas úteis:** quando expedidos até 18 (dezoito)dias anteriores a data designada (CN. Art. 195, caput);

· **10 (dez) dias úteis antes da data designada:** expedidos com antecedência superior a 90 dias do ato a ser realizado (CN. Art. 195, § 1º).

1.1. 5 – Devolução dos Mandados[5]

Observados os prazos estabelecidos, os mandados deverão ser **DEVOLVIDOS e ALIMENTADOS** no sistema de controle processual (Themis-Web e PJe) pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores (CN, art. 212, § 4º).

"É VEDADA,

sob pena de responsabilidade funcional, a **devolução de mandado sem a realização da diligência** a pedido de qualquer interessado, salvo motivo justificado" ou a sua transferência a Oficial de Justiça Avaliador que não o originalmente sorteado, salvo por expressa e justificada determinação do Juiz Coordenador da Central de Mandados" (CN. Art. 212, § 6º).

Os **mandados cumpridos** serão devolvidos junto aos servidores da Central de Mandados ou da Secretaria Judicial, sob pena de responsabilidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (CN. Art. 216, § 3º c/c art. 526, §3º).

MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA

§ 2º. O cumprimento e devolução dos mandados de condução coercitiva dar-se-á na data de apresentação da pessoa conduzida. (Redação acrescentada pelo pelo Provimento nº 06, de 05 de abril de 2016)

5 AnexoV - DEVOLUÇÃO DOS MANDADOS

"No mandado cumprido fora do prazo, o Oficial **DEVERÁ CERTIFICAR** o motivo da demora" (CN. Art. 526, §4º).

1.2. PLANTÃO - URGENTE[6]

"Haverá escala diária de plantão de Oficiais de Justiça Avaliadores na sede da Central, para diligências urgentes e imprescindíveis" (CN. art. 210, caput). Sendo que "aqueles que integram a escala referida no caput ficarão excluídos da distribuição regular de mandados no dia do plantão". (Art. 210, § 1º).

ATENÇÃO

"O regular comparecimento dos Oficiais ao plantão deverá ser registrado no ponto eletrônico". (CN. Art. 210, § 1º).

São consideradas **diligências urgentes e imprescindíveis,** para efeitos do art. 210 do Código de Normas, as seguintes medidas (CN, art. 211):

· Alvarás de soltura;

· Mandados de prisão;

· Habeas corpus;

· Medidas cautelares e antecipação de tutela;

· Liminares em mandado de segurança;

· Intimações para audiências de justificativa prévia em medida cautelar com prazo inferior a 05 (cinco) dias;

· Intimações para audiências com réu preso designada para até 18 (dezoito) dias;

· Citações, intimações e notificações de réus presos.

ATENÇÃO

Dentre as diligências urgentes e imprescindíveis, descritas no art.211, devem ser distribuídas **APENAS** aos Oficiais de Justiça e Avaliadores plantonistas:

a) alvarás de soltura;

6 Anexo VI

b) mandados de prisão;

c) habeas corpus.

As outras medidas urgentes, previstas no art. 211, incisos I e II, deverão ser distribuídas para todos os Oficiais de Justiça da Central de Mandados, salvo expressa ordem judicial ou do Juiz Coordenador da Central para cumprimento pelos Oficiais de Justiça Plantonistas. (art. 211, § 2º).

"Os prazos fixados terão como termo inicial o seu recebimento pelo Oficial de Justiça" (CN. Art. 211, § 3º) (Nova Redação dada pelo Provimento N.º 045/2014 CGJ-PI, de 31.10.2014).

As medidas urgentes desde que conste expressamente do mandado a autorização do Juiz, **poderão ser, EXCEPCIONALMENTE, efetuadas aos domingos e feriados e nos dias úteis fora do horário estabelecido.** Nesses casos, cumpre ao executor dar conhecimento à parte dessa autorização e observar a regra constitucional de proteção ao domicílio (CN. Art. 531, caput).

ATENÇÃO

Quando impossibilitado de comparecer ao plantão diário, o Oficial de Justiça e Avaliador, lotado na Central de Mandados, deverá comunicar e justificar, **COM NO MÍNIMO UMA HORA DE ANTECEDÊNCIA, a sua ausência.**

"Nos casos de urgência, o mandado será cumprido por um dos Oficiais de plantão, podendo, a critério do Juiz Coordenador, e quando houver justificada impossibilidade de cumprimento pelos plantonistas, a ser designado outro Oficial de Justiça Avaliador para a consecução da medida".(CN, art. 221, § 5º).

1.3. CERTIDÕES[7]

Incumbe ao Oficial de Justiça e Avaliador passar **CERTIDÕES** referentes aos atos que praticarem. (CN. Art. 523, III).

"**É DEVER** do Oficial de Justiça e Avaliador (...)
firmar a certidão correspondente da forma mais completa e esclarecedora". (CN, art. 221, caput c/c art. 533, III)

7 Anexo VII - CERTIDÕES

As certidões firmadas pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores **DEVERÃO SER** claras e precisas e **CONSIGNAR** (CN.Art. 533,I):

1. a indicação do lugar;

2. a descrição da pessoa citada ou intimada;

3. o número da carteira de identidade ou outro documento pessoal de identificação;

4. a declaração de entrega de contrafé ou a recusa em recebê-la;

5. o nome das testemunhas que presenciarem o ato e se houve recusa na aposição do ciente.

Ademais, "será exigido, rigorosamente, que as certidões mencionem todas as circunstâncias de interesse, inclusive nomes e endereços de pessoas informantes" (CN. Art. 533, VIII).

Se não encontrar a pessoa em razão de residir em endereço distinto, o Oficial de Justiça **CERTIFICARÁ:**

a) se estiver no território da Comarca e encontrada no endereço dado, procederá a citação ou intimação no novo endereço;

b) se for confirmado o endereço, mas a pessoa estiver fora na ocasião, indagando o horário de retorno dela, marcará a hora mais propícia para a realização da diligência;

c) se for apurada na diligência que a pessoa não é encontrada no local e sim em Comarca de diversa jurisdição, conseguindo ou não seu endereço completo, ou dada em lugar ignorado, fará constar tais informações na certidão.

Nos casos de diligência citatória ou de intimação infrutífera, deverá o Oficial de Justiça Avaliador prestar esclarecimentos pormenorizados na certidão que lavrar.

No item 2 deste Manual há alguns modelos para auxiliar na elaboração das certidões.

1.4. DEVERES

ATENÇÃO

"**É DEVER** do Oficial de Justiça Avaliador:
envidar o máximo de empenho para efetuar a diligência (...) ". (CN, art. 221).

Além de outros estipulados em legislação pertinente, o Código Normas (Provimento nº 20/2014) estipula os seguintes **DEVERES** a serem observados pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores:

1. "Comparecer diariamente à Central de Mandados para receber e devolver mandados, registrando a presença no ponto eletrônico" (CN. Art. 220,I);

2. "Verificar, ao receber mandado, se este se faz acompanhar dos documentos necessários ao seu cumprimento, e se está no limite de sua área de atuação, devolvendo-o, se for o caso, à Central de Mandados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento" (CN. Art. 220, II);

3. "Observar estritamente os prazos estabelecidos neste Código para devolução dos mandados devidamente cumpridos à Central, devendo, caso o mandado seja devolvido após o prazo, justificar a demora para o cumprimento" (CN. Art. 220,III);

4. "Devolver os mandados oriundos de Carta Precatória à Central, com prazo máximo de 10 (dez) dias da designação da audiência" (CN. Art. 220, IV);

5. "Fazer, sempre que possível uso das certidões padronizadas e digitadas" (CN. Art. 220, CN. Art. 220,V);

6. "Comunicar e justificar ao Juiz Coordenador qualquer impossibilidade de comparecer ao plantão diário, com, no mínimo, uma hora de antecedência ao início do plantão" (CN. Art. 220, VI);

7. "Usar obrigatoriamente crachá nas dependências da Central de Mandados" (CN. Art. 220, VII);

8. "Atentar para a proibição de recebimento de custas e numerário, a qualquer título, e de que origem for, visando ao cumprimento regular de mandado judicial, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei, sob pena de apuração de responsabilidade funcional e aplicação das sanções disciplinares cabíveis" (CN. Art. 220, VIII);

9. "Trajar-se de forma compatível com a dignidade de justiça, especialmente nos plantões inerentes às Varas e Juizados, ensejando comunicação ao Coordenador qualquer falta nesse sentido, para as medidas legais cabíveis junto ao Juiz Coordenador" (CN. Art. 220, IX);

10. "Considerar que quando o mandado destinar-se a penhora de bens ou outras medidas correlatas, os Oficiais de Justiça Avaliadores somente deixarão de efetivar a constrição legal por determinação expressa e por escrito do Juiz do feito" (CN. Art. 220, X);

11. “Encaminhar os mandados eletronicamente à Central, sem prejuízo de sua devolução física nos prazos previstos neste Provimento” (CN. Art. 220, XI);

12. “Executar as ordens do Juiz a que estiver subordinado (CN, art. 523, I)”;

13. “Fazer pessoalmente as diligências próprias de seu ofício” (CN, art. 523, II);

14. “Lavrar termos e passar certidões referentes aos atos que praticarem” (CN. Art. 523, III) ;

15. “Convocar pessoas idôneas para testemunharem atos de sua função, quando a lei assim o exigir” (CN, art. 523, IV);

16. “Comparecer, diariamente, ao fórum, e lá permanecer quando for necessário” (CN, art. 523, V);

17. “Exercer a função de porteiro de auditório, mediante designação do Juiz” (CN, art. 523, VI).

1.5. FÉRIAS E LICENÇAS[8]

SALVO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, as férias e licenças serão comunicadas pelo Oficial de Justiça e Avaliador, com antecedência de 10 (dez) dias, à Secretaria Judicial ou à Central de Mandados para o fim de suspender a distribuição de mandados, a partir do décimo dia anterior ao previsto para o afastamento (CN. Art. 528, caput).

Até o dia imediatamente anterior ao início de suas férias e licenças, O Oficial de Justiça e Avaliador (CN. Art. 528, par. único):

· **RESTITUIRÁ** devidamente cumpridos todos os mandados que lhes forem entregues;

· **JUSTIFICARÁ** a impossibilidade de cumpri-los.

Salvo em caso de distribuição excepcional de mandados, se houver concordância expressa do Juiz ao qual é vinculado, **NÃO** poderá gozar de **FÉRIAS, LICENÇA PRÊMIO, LICENÇA SEM VENCIMENTO OU LICENÇA CAPACITAÇÃO,** o Oficial de Justiça e Avaliador que possua mandados (CN. Art. 212, § 8º):

I – com prazo de cumprimento expirado;

8 Anexo VIII - FÉRIAS E LICENÇAS

II – ou que se expire no prazo de gozo do benefício.

ATENÇÃO

NÃO HAVERÁ REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS:
quando do afastamento do Oficial de Justiça a qualquer título por período inferior a 30 (trinta) dias.

SALVO,

os casos de mandados relativos a diligências que possam ser comprometidas pelo não cumprimento.

1.6. QUADRO DE PRAZOS

Regra geral para cumprimento do mandado	**15 (quinze) dias úteis** (CN, art. 194 c/c ART. 212, §7°, art. 526, caput)
Mandado de citação, penhora e avaliação	O prazo será de **30 (trinta) dias**, iniciado com o recebimento dos mandados pelo Oficial de Justiça e Avaliador". (CN. Art. 211, § 4°) (Redação acrescentada pelo Provimento N.° 13/2015 CGJ-PI, de 07.08.2015).
Mandado de Condução Coercitiva	O cumprimento e devolução dos mandados de condução coercitiva dar-se-á **na data de apresentação da pessoa conduzida.**

Diligências Urgentes e Impresccindíveis	
1) Alvarás de soltura; 2) Mandados de prisão; 3) Habeas corpus; 4) Medidas cautelares e antecipação de tutela; 5) Liminares em mandado de segurança; 6) Intimações para audiências de justificativa prévia em medida cautelar com prazo inferior a 05 (cinco) dias;	**24 (vinte e quatro) horas** (CN, art. 211, inc. I)
1) Intimações para audiências com réu preso designada para até 18 (dezoito) dias; 2) Citações, intimações e notificações de réus presos.	**5 (cinco) dias** (CN, art. 211, II)

PRAZOS PARA DEVOLUÇÃO	
Quando devidamente cumpridos, os mandados de intimação para audiência deverão ser devolvidos nos seguintes prazos:	
Quando expedidos até 18 (dezoito) dias anteriores a data designada (CN. Art. 195, caput)	**48 (quarenta e oito) horas úteis** antes da data designada
Expedidos com antecedência superior a 90 dias do ato a ser realizado (CN. Art. 195, § 1°).	**10 (dez) dias úteis** antes da data designada

2. MODELOS DE CERTIDÕES

Os modelos a seguir foram elaborados por Oficiais de Justiça, observando a legislação vigente e a doutrina, em especial as obras “Manual prático - teórico do oficial de justiça - avaliador federal e estadual”, “Oficial de Justiça - prática legal, normas e procedimentos” e o site infojusbrasil.

2.1.CERTIDÃO POSITIVA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado n.º _____ retro, expedido nos autos da ação de n.º_____ que corre perante a _____ Vara (Crim. ou Cível), compareci na Rua _____ _____, n.º _____, bairro _____, onde às _____ horas **CITEI E(OU) INTIMEI** o Sr (a) _____ _____, deixando-lhe ciente do conteúdo deste mandado. Dei-lhe contra-fé, que aceitou, exarando no mandado a sua nota de ciência. Dou fé.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

2.2. CERTIDÃO POSITIVA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - INCAPAZES/MENORES

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro nº _____, expedido nos autos da ação de nº _____, que corre perante a _____ Vara _____, compareci na Rua _____, nº _____, bairro de _____, onde às _____ horas, **CITEI** _____ menor, representado por seu (pai, mãe, tutor, curador) Sr.(a) _____, deixando-lhe ciente do conteúdo deste mandado. Dei-lhe contrafé, que aceitou, exarando no mandado a sua nota de ciência. Dou fé.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador

Matrícula

2.3.CERTIDÃO POSITIVA DE CITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado nº _____ retro, extraído dos autos da execução nº _____, que corre perante a _____ Vara Cível dirigi-me na Rua _____ _____, n.º _____ bairro _____, onde **CITEI**, às _____ horas, a empresa _____ _____, na pessoa de seu representante legal, Sr.(a) _____ _____, deixando-lhe ciente do conteúdo deste mandado. Dei-lhe contrafé, que aceitou, exarando no mandado a sua nota de ciência. Dou fé.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

2.4. AUTO DE PRISÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, fomos à Rua _____ _____, n.º _____, bairro _____ _, em cumprimento ao mandado nº_____ passado nos Autos de Execução _____ que corre perante a _____ _____, procedemos a prisão ordenada do Sr. _____ _____, lendo-lhe o mandado, dando-lhe ciência do motivo da prisão, do prazo que ficará preso e do local para onde está sendo conduzido e lhe entregando a respectiva cópia, tendo o réu exarado a sua assinatura no anverso deste.

Encaminhamos a seguir o réu à autoridade policial competente _____ delegacia de Polícia, onde o entregamos ao Delegado de Plantão, Dr._____, que após tomar conhecimento do inteiro teor do mandado, recebeu o preso, conforme recibo no anverso. Do que, para constar, lavramos o presente auto, que vai devidamente assinado.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

_____

Delegado de Polícia

OBSERVAÇÕES:

a) Será realizada em qualquer dia e horário, respeitadas as restrições referentes à inviolabilidade do domicílio, desde que o mandado se encontre assinado pelo juiz que o expediu. Do mandado devem constar também: nome da pessoa a ser presa, se possível com sua alcunha e sinais característicos; o motivo da prisão; o valor da fiança, caso seja afiançável a infração.

b) O Oficial de Justiça deve entregar ao preso 02 (duas) vias do mandado, nelas registrando dia, hora e local da diligência, e solicitar ao preso que acuse recebimento, através de assinatura na outra via. Sendo o preso analfabeto, o Oficial de Justiça chamará duas testemunhas que assinarão a referida via, devendo registrar o ocorrido em certidão. O Oficial deve ainda apresentar o preso à autoridade policial, entregando-lhe cópia do mandado devidamente assinada, e solicitando-lhe recibo. Por fim, lavrará o competente Auto de Prisão.

2.5. CONDUÇÃO COERCITIVA DE TESTEMUNHA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro nº _____, expedido nos autos da Ação de nº_____, na Rua _____, bairro _____ _____, e ali sendo , às _____ horas, **INTIMEI** o Sr. _____ deixando-lhe ciente do conteúdo deste mandado. Dei-lhe contrafé, que aceitou, exarando no mandado a sua nota de ciência e estando devidamente intimado, **CONDUZI-O COERCITIVAMENTE** até as dependências deste Fórum _____ _____, onde, às _____ horas, entreguei--o ao servidor da _____ Vara _____ de plantão, _____ _____, conforme recibo no mandado. Dou fé.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

2.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - 1º CASO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro n.º _____ expedido nos autos da Ação _____ que corre perante a _____ Vara _____ , compareci na Rua _____ _____ , nº _____, bairro _____ _____ e ali sendo, às _____ horas, obtive do Sr. _____ _____, atual morador do imóvel, a informação de que o réu(ou testemunha), Sr(a). _____ _____, mudou-se daquele endereço há cerca de _____ meses ou anos, sendo desconhecido o seu atual paradeiro. Assim sendo, e por encontrar-se o réu em local incerto e não sabido, **DEIXEI DE EFETUAR A CITAÇÃO E(OU) INTIMAÇÃO** ordenada e devolvo o mandado à origem. Dou fé.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

2.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - 2º CASO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado nº ------retro, expedido nos autos da Ação------- que corre perante a ---------- Vara ------, compareci na Rua ----------, nº-----, bairro ---------- e ali sendo, às ----------horas, DEIXEI DE CITAR E INTIMAR o réu, Sr. ----------, em virtude de, conforme informado por (FAMILIAR E/OU CONHECIDO), Sr.----------, ele mudou-se dali há cerca de------ (meses/anos), tendo dito ainda o informante que desconhece o seu paradeiro, estando portanto o réu em lugar incerto e não sabido. Pelo que devolvo o mandado para os devidos fins. Dou fé.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

2.8. CERTIDÃO NEGATIVA (3º CASO) - RÉU FALECIDO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado nº _____, retro, expedido nos autos da ação _____, n.º _____ _____, que corre perante a _____ Vara _____, compareci na Rua _____, n.º _____, bairro _____, onde às _____ horas, **DEIXEI DE CITAR/INTIMAR** _____ _____ por haver sido informado pela Sra. _____ _____ de que o seu (ex: marido) faleceu na data de _____/_____/_____ exibindo ainda a este Oficial, original da Certidão de Óbito expedida pelo cartório, cuja cópia segue anexa. Dou fé.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

OBSERVAÇÕES

O Oficial de Justiça deve fazer constar na certidão informações relativas à certidão de óbito, juntamente ao mandado e , se possível, cópia do referido documento.

2.9. CERTIDÃO NEGATIVA (4° CASO) - NÚMERO NÃO ENCONTRADO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado nº _____, retro, extraído dos autos em epígrafe, compareci na Rua _____ _____, bairro _____, e ali sendo às _____ horas, não encontrei o nº_____ indicado. **CERTIFICO** ainda que percorri o sobredito logradouro(ex: Rua Penedo), onde este tem início com os números 5500, 5510, prosseguindo em uma sequência numérica crescente e ordenada, onde finda-se com o número 6191, não localizando, portanto, o nº indicado; além disso, dirigi-me ao nº _____ daquela Rua, obtive da Sra. _____ a informação de que o réu _____ pessoa desconhecida. Assim sendo, **DEIXEI DE EFETUAR A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do réu indicado e devolvo o mandado retro à origem. Dou fé.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

2.10. CITAÇÃO COM HORA CERTA – 1º CASO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, expedido nos autos em epígrafe, compareci por duas vezes (em _____/_____/_____ às _____ horas; em _____/_____/_____ às _____ horas) na Rua_____ _____, nº _____, bairro _____ _____ não encontrado ali o réu, Sr. _____ _____, obtive a informação de que _____ _____. Havendo suspeita de ocultação para obstar a citação, e com base nos arts. 252 e 253 do CPC, marquei-lhe hora certa na pessoa do(a) Sr(a)_____, documento de identificação _____, intimando-o (a) de que voltaria no dia ____/_____, às _____ h _____ min, para efetuá-la. O referido é verdade. Dou fé.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

2.11. CITAÇÃO COM HORA CERTA – 2º CASO

CERTIDÃO

Certifico que, retornando na Rua_____, nº _____ , bairro _____ , às _____ horas, não encontrei ali o réu, indaguei à Sra. _____ _____ os motivos da ausência de seu esposo, não obtendo justificativa plausível, tendo declarado que _____ _____. Assim sendo, **DEI O RÉU POR CITADO**, deixando contrafé da certidão e do mandado devidamente acompanhado pela peça exordial com sua esposa (ou outro familiar; vizinho), que (recebeu ou não) a contrafé e (exarou ou não) sua nota de ciente. O referido e verdade. Dou fé.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

OBSERVAÇÕES:

A) Far-se-á citação com hora certa quando o Oficial de Justiça, tendo comparecido ao endereço do réu por DUAS vezes, registradas em certidão, sem o encontrar, suspeitar de ocultação, registrando ainda os motivos que despertaram a suspeita. Intimará a qualquer pessoa da família, preferencialmente, ou vizinho de que, no dia ÚTIL imediato votará, a fim de efetuar a citação, designando o horário. Retornando o Oficial de Justiça ao endereço e não encontrando o réu, indagará dos motivos da ausência, dando por feita a citação, deixando contrafé da certidão com familiar ou vizinho, fazendo constar da certidão o nome da pessoa que o atender.

B) Caso o réu ou informante se recusem a exarar a assinatura no mandado, deve o Oficial de Justiça descrevê-lo tão minuciosamente quanto possível em certidão, mencionando suas características físicas e arrolar, se possível, testemunhas.

C) Quando for intimação com hora certa deve-se acrescentar o art. 275,§2º do CPC na fundamentação.

D) Tratando-se de processos sob segredo de justiça, o Oficial de Justiça deverá entregar o mandado em envelope lacrado, contendo as expressões “Processo sob segredo de Justiça” e “A violação do lacre do envelope configura crime de violação de correspondência (art. 151 do CPB)”, conforme Provimento Nº 18, de 13 de maio de 2019.

2.12. AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos __ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e __ (20__), por volta das ____ horas em cumprimento ao r. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação extraído dos Autos de _____ autuada sob o n. _____, em trâmite na __ VARA _____ da Comarca de _____, em que figura como parte (Autora, Requerente ou Exequente) _____ e (Ré, Requeridos e Executados), dirigi-me à __(DESCREVER A VARA)_____, e lá, após cumpridas as formalidades legais, o Senhor(a) (Diretor(a) de Secretaria)/(Secretário de Vara)/(Escrivão) apresentou-me os Autos de n. _____, em trâmite na mesma Vara, ocasião em que, incontinenti procedi à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** em (descrever valores penhorados e indicados na decisão) e outras importâncias que porventura vierem a ser deferidas nesses mesmos Autos, tudo para garantir a Execução no valor aproximado de R$(_____) em (DATA)____._____._____ e demais acréscimos legais, conforme consta do Mandado de Penhora anexo. Efetivada a Penhora, **INTIMEI** o(a) Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria o Senhor(a) _____, a proceder às devidas anotações no rosto dos referidos Autos de n. _____ da __ Vara _____, a quem entreguei cópia do Mandado e do presente Auto de Penhora. Em ato contínuo INTIMEI os Executados (OBS: Pessoa Jurídica e representante legal)_____. Ambos cientes da Penhora efetuada, aceitaram a contrafé acompanhada da cópia do Auto de Penhora no Rosto dos Autos, tendo sido informados de que têm o prazo de ____ dias para, querendo, oporem embargos à Execução. Ao final, exararam seus cientes. E para constar lavrei o presente Auto que vai por todos assinado. Dou Fé.

Local e data

_____	_____
Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula	Exequente CPF/CNPJ
_____	_____
Diretor de Secretaria Matrícula	Executado CPF/CNPJ

2.13. AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos __ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e __ (20__), por volta das ____ horas em cumprimento ao r. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação extraído dos Autos de _____ autuada sob o n. _____, em trâmite na __ VARA _____ da Comarca de _____, em que figura como parte (Autora, Requerente ou Exequente) _____ e (Ré, Requeridos e Executados), dirigi-me à ___(Local da diligência)___, e lá, após cumpridas as formalidades legais, eu, Oficial de Justiça Avaliador infra-assinado, nos termos do artigo 831 e seguintes do CPC, (combinado com o caput do art. 13 da Lei 6.830/810 - conforme for a modalidade execução), após ter efetuado a vistoria, **procedi à PENHORA, À AVALIAÇÃO E DEPÓSITO** do bem a seguir descrito:

(DESCREVER O BEM)

AVALIAÇÃO: Avalio o bem acima descrito em R$ _____, considerando seu atual estado de conservação e funcionamento, bem como o atual preço **(ex: obtido junto ao mercado de veículos e utilitários usados.)** Em ato contínuo, nomeei depositário (a) do bem penhorado, o Sr(a)_____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ residente e domiciliado(a) à _____, dando-lhe ciência de que, na qualidade de Fiel depositário(a) do bem, não poderá dele dispor, sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responsabilidade pessoal.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

_____

Depositário
CPF

2.14. CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – DECURSO DE PRAZO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorridos _____ dias da citação, dirigi-me à secretaria de juízo da _____ Vara Cível, onde verifiquei não ter havido pagamento do débito executado, nem nomeação de bens à penhora, pelo que dirigi-me novamente à Rua _____ ___, n.º _____, bairro _____ onde procedi, às _____ horas, à penhora em bens do executado, em auto respectivo como se segue

Local e data.

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

2.15. CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, realizada penhora ordenada e o respectivo depósito às _____ horas, intimei o executado, Sr. (a) _____ _____, para que oponha os embargos que quiser, no prazo legal de _____ dias. Dei-lhe contrafé que aceitou, exarando abaixo sua nota de ciência.

Local e data.

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

2.16. CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO DE PENHORA SOBRE BENS IMÓVEIS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, realizada a penhora ordenada e o respectivo depósito, dirigi-me à Rua _____, n.º _____, bairro _____, onde, às _____ horas, intimei o executado, Sr._____ _____, e sua mulher Sra._____ _____, para que oponham os embargos, no prazo legal de _____ dias. Dei-lhes contrafés que (aceitaram / recusaram) exarando abaixo suas notas de ciência.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

_____

Executado Cônjuge

OBSERVAÇÕES:
Se a penhora recair sobre BEM IMÓVEL, o Cônjuge deverá ser intimado.

2.17. CERTIDÃO DE IMPENHORABILIDADE DE BENS

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado n.º _____ retro, expedido nos autos da ação de n.º_____ que corre perante a _____ Vara da Comarca _____, compareci à Rua _____ _____, n.º _____, bairro _____, no dia _____, onde às _____ horas, **DEIXEI** de dar execução à ordem de **PENHORA E AVALIAÇÃO** consubstanciada no aludido Mandado, em virtude de não localizar bens passíveis de constrição, haja vista que os bens encontrados de propriedade da parte executada limitam-se aos que guarnecem a sua residência. Ressalta-se que o requerido reside em um imóvel com familiares(Descrever a situação do local). O Código de Processo Civil, assegura a impenhorabilidade dos móveis, pertences e utilidades domésticas que integram a residência do executado (art. 833, CPC). Diante disso, limito-me a descrever os bens encontrados na residência do requerido, conforme mandamento do art. 836, § 1º do Código de Ritos Civis:

(ENUMERAR E RELACIONAR OS BENS DA RESIDÊNCIA)

Devolvo o presente mandado para que sejam tomadas as providências cabíveis. O referido é verdade e dou fé.

Local, data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

OBSERVAÇÕES:

Após as certidões de citação e decurso de prazo, o Oficial de Justiça deve relatar, em certidão própria, se negativa a penhora, os motivos que porventura o tenham impedido de realizar a ordem: Impenhorabilidade dos bens encontrados, com arrombamento minucioso dos mesmos; mudança do devedor, buscando informar seu endereço atual; resistência; imóvel fechado; insuficiência de bens penhoráveis; encontrando o devedor e havendo recusa em aceitar o encargo de depositário, o Oficial de Justiça entrará em contato com a parte autora, depositando os bens em mão dessa última ou de outra pessoa idônea, com endereço fixo, e capaz de bem guardar os bens penhoráveis intimando o réu para os embargos.

São penhoráveis os bens, ainda os que guarneçam a residência de fiador em relação de locação de imóvel.

2.18. AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO/ENTREGA DE VEÍCULO

Aos ___(_____) dia(s) do mês de _____ de ____ (dois mil e _____), nesta cidade e Comarca de _____, localizada na rua _____, nº _____, bairro _____, por volta das __:__ horas, em cumprimento ao mandado assinado eletronicamente pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito da ___ VARA _____ DA COMARCA DE _____, extraído dos autos da Ação de Busca e Apreensão, Processo nº _____, que _____ _____ move a _____, observadas as formalidades legais, **PROCEDI À BUSCA** do bem descrito no mandado e, encontrando-o, **EFETUEI A APREENSÃO**, a saber: DESCREVER O VEÍCULO E SEU ESTADO (Ex: um veículo em bom estado de uso e conservação, encontrando-se com lataria e pintura com pequenas avarias no para-lama dianteiro direito e porta do passageiro, assoalho em bom estado de conservação, pneus meia vida em regular estado de rodagem, para-choques com pequenas avarias, faróis intactos, apenas amarelado pelo desgaste do sol, com o estepe, com macaco, com chave de roda e com triângulo de sinalização), que **DEPOSITEI** em mãos e poder de _____, portador do RG: _____ e inscrito no CPF: _____, com endereço à _____, CEP: _____, representante legal de _____, que, sujeitando-se às penas que por lei lhe poderão ser impostas e para observância do compromisso, assina o presente. Para constar lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme segue devidamente assinado. O(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a).

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

_____

RG: _____ e CPF: _____
Depositário

2.19. CITAÇÃO EM BUSCA E APREENSÃO

CERTIDÃO

Certifico que, efetuada a busca, apreensão e depósito do bem, no dia e hora indicado no respectivo Auto, procedi à **CITAÇÃO** do Sr.(a) _____ _____, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do presente mandado, que li, aceitou a contrafé e exarou o ciente. O referido é verdade e dou fé.

Local, data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

2.19. CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado n.º _____ retro, expedido nos autos da ação de n.º _____que corre perante a _____ Vara da Comarca _____, compareci na Rua _____ _____, n.º _____, bairro _____ _____, onde às _____ horas, DEIXEI DE PROCEDER À BUSCA E APREENSÃO do bem descrito e caracterizado no mandado, em razão de, apesar das diligências realizadas, não o ter encontrado e nem ter sido procurado por representante do autor, pela pessoa nomeada como depositário fiel ou sua procuradora para auxiliar na localização do veículo e o seu consequente recebimento.

CERTIFICO, ainda, que DEIXEI DE PROCEDER À CITAÇÃO da parte ré, em razão de _____ __ _____(da existência de conflito entre a determinação contida no Mandado de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária e o r. despacho proferido pelo MM. Juiz que preside o feito. No primeiro encontra-se a determinação de que a citação seja efetuada independente da realização da medida, no segundo consta que a citação seja realizada, uma vez executada a medida liminar de Busca e Apreensão.)

Ante o narrado, devolvo o presente mandado para que sejam tomadas as devidas providências, retornando esta peça para apreciação do(a) M.M. Juiz(a) que preside o feito e/ou para que a parte autora indique com precisão a localização do bem e o fiel depositário, possibilitando, assim, o efetivo cumprimento do presente mandado. O referido é verdade e dou fé.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

2.20. AUTO DE IMISSÃO DE POSSE

Aos __ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e __ (20__), por volta das ____ horas em cumprimento ao r. Mandado de Imissão de Posse extraído dos Autos de _____ autuado sob o n. _____, em trâmite na __ VARA _____ da Comarca de _____, em que figura como parte (Autora, Requerente ou Exequente) _____ e (Ré, Requeridos e Executados), dirigi-me à ___(Local da diligência)___, e lá, após cumpridas as formalidades legais, IMITIMOS o Sr._____ _____, na posse do imóvel objeto da ação (Descrever o imóvel e o seu estado de conservação). Do que, para constar, lavramos o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

_____

O(s) Autor(es)

2.21. AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aos __ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e __ (20__), por volta das ____ horas em cumprimento ao r. Mandado de Imissão de Posse extraído dos Autos de _____ autuado sob o n. _____, em trâmite na __ VARA _____ da Comarca de _____, em que figura como parte (Autora, Requerente ou Exequente) _____ e (Ré, Requeridos e Executados), dirigi-me à ___(Local da diligência)___, e lá, após cumpridas as formalidades legais, **REINTEGRAMOS** o Sr. _____, na posse do imóvel objeto da ação (Descrever o imóvél e o seu estado de conservação, bem como as peculiaridades da diligência de forma pormenorizada). Do que, para constar, lavramos o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

_____

O(s) Autor(es)

2.22. AUTO DE PENHORA DE FATURAMENTO E DEPÓSITO

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____ (_____), por volta das _____ horas em cumprimento ao r. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação extraído dos Autos de _____ autuada sob o n. _____, em trâmite na _____ Vara _____ da Comarca de _____, em que figura como parte (Autora, Requerente_____ e (Ré, Requeridos e Executados), dirigi-me à _____(Local da diligência)_____, e lá, após cumpridas as formalidades legais, eu, Oficial de Justiça Avaliador, infra-assinado, **PROCEDI A PENHORA**, sobre:

DESCREVER O FATURAMENTO DETERMINADO NO DESPACHO

Efetivada a penhora, **INTIMEI** o (Autor ou representante Legal) o Sr(a) inscrito(a) no CPF sob o nº _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ residente e domiciliado(a) na (endereço), de que foi NOMEADO DEPOSITÁRIO dos valores penhorados, (descrever o determinado no despacho), dando-lhe ciência de que, na qualidade de Fiel depositário(a) do bem, não poderá dele dispor, sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responsabilidade pessoal.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

_____

Depositário
CPF

2.23. AUTO DE ARROMBAMENTO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano dois mil e ___ (____), nesta cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, em cumprimento ao respeitável mandado retro (ou em anexo), expedido pelo MM. Juiz _____da ____VARA da Comarca _____, extraído dos autos da ação de _____ movida por _____ contra _____, tramitando sob n. _____naquele juízo, nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, diligenciamos até a Rua ____ n. ___, às ____ horas, após cumpridas as formalidades legais, com o intuito de cumprir o mandado anexo, de n. _____, procedemos ao **ARROMBAMENTO** do prédio, acompanhado pelo Sr._____, chaveiro, residente na rua _____ n. ___, carteira de identidade n. _____. O ato foi testemunhado pelos Srs. A e B, carteiras de identidade n.s. ____ e ____, residentes à Rua ___ n.º ___ e ____. Procedida a medida, e para constar, lavramos o presente auto, em___ vias, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

_____

Oficial de Justiça
Matrícula

_____

_____

Testemunhas

_____

Chaveiro

OBSERVAÇÕES:

O arrombamento, em regra, é uma medida extrema, pois consiste no ingresso em imóvel ou abertura de móveis em geral, devendo ser autorizado pelo Juiz.

Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora dos bens, o Oficial de Justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento.

Deferido o pedido de arrombamento, dois Oficiais de Justiça cumprirão o mandado, arrombando portas, móveis e gavetas, onde presumirem que se achem os bens, e lavrando auto circunstanciado, que será assinado por duas testemunhas, presentes à diligência.

Sempre que necessário, o juiz requisitará força policial, a fim de auxiliar os Oficiais de Justiça na penhora dos bens e na prisão de quem resistir à ordem.

Os Oficiais de Justiça lavrarão em duplicata o auto de resistência, entregando uma via ao chefe de cartório/secretário do processo, para ser juntada aos autos; a outra será entregue à autoridade policial, a quem entregarão o preso.

Deverá ser observada a necessidade de constar rol de testemunhas devidamente qualificadas, quando da lavratura do auto de resistência.

2.24. AUTO DE RESISTÊNCIA

Aos ___ dias do mês de _____ do ano dois mil e ___ (____), nesta cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, em cumprimento ao respeitável mandado retro (ou em anexo), expedido pelo MM. Juiz _____da ____VARA da Comarca _____, extraído dos autos da ação de _____ movida por _____ contra _____, tramitando sob n. _____naquele juízo, nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, diligenciamos até a Rua ____ n. ___,com o intuito de proceder a medida, e aí sendo, às 10 horas, em razão de _____ ter-se insurgido contra a ordem judicial, demos-lhe voz de prisão acompanhados de força policial, na presença das testemunhas A e B, carteiras de identidade n.o ____ e _____, residentes, respectivamente, nas ruas _____ e _____, que a tudo assistiram. Procedida a medida, conduzimos _____ até a Delegacia _____, entregando o preso a autoridade policial _____, bem como cópia do presente auto para as medidas cabíveis. E, para constar, lavramos o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

_____

Oficial de Justiça

_____

Autoridade Policial

_____

_____

Testemunhas

OBSERVAÇÕES:

De acordo com o art. 846, § 3º do CPC, os "Os oficiais de justiça lavrarão em duplicata o auto da ocorrência, entregando uma via ao escrivão ou ao chefe de secretaria, para ser juntada aos autos, e a outra à autoridade policial a quem couber a apuração criminal dos eventuais delitos de desobediência ou de resistência." Nesse caso, no verso do mandado o Oficial lavrará certidão, contendo: o Auto de Penhora, Remoção e Depósito e correlatos; o Auto de Resistência.

2.25. AUTO DE DESPEJO

Aos ____(_____) dias do mês de _____ do ano _____, na Rua _____ nº _____ bairro _____, por volta das _____ horas, onde fui em cumprimento ao mandado nº _____ extraído dos autos de despejo pela falta de pagamento n.º _____, que corre perante a ____ Vara da Comarca de _____, que _____ move a _____, observadas as formalidades legais **PROCEDI AO DESPEJO COMPULSÓRIO** do imóvel objeto da ação, composto pelo **(DESCREVER O IMÓVEL), o qual se encontrava nas seguintes condições de conservação: (DESCREVER). O réu (A empresa ré, por seu representante legal)** prontificou-se a se mudar por sua conta e risco e realmente o fez, com assistência dos Oficiais de Justiça, e estando o imóvel totalmente desocupado, imitimos o autor na sua posse e, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

2.26. ALVARÁ DE SOLTURA

Certifico que em cumprimento ao presente alvará de soltura, expedido nos autos da ação de nº _____, corre perante a _____Vara _____ dirigi-me ao Presídio _____ _____ localizado na Rua _____ _____, nº _____ bairro de _____ _____, onde às _____ horas, após as formalidades legais, dei inteiro conhecimento do ato ao reeducando, o Sr. _____ _____. que recebeu a contrafé. Ato contínuo, informamos todo conteúdo do alvará de soltura ao agente penitenciário plantonista, o Sr. _____, conforme ciência de recebimento no anverso. Certifico ainda que o reeducando foi colocado em liberdade imediatamente pela unidade prisional. O referido é verdade e dou fé.

Local e data

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

2.27. AVISO DE PLANTÃO

Teresina, 01 de março de 2019

À Vossa Senhoria

DIRETOR(A) DE SECRETARIA DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI

Assunto: Plantão Judicial

Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), venho por meio deste informar que este OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR foi designado para responder no PLANTÃO JUDICIAL do dia _____/_____/_____, no regime de sobreaviso, no horário de _____ horas do citado dia até as 8:00 do dia _____/_____/_____.

Em conformidade com o artigo 69 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Provimento 20/2014, coloco-me à disposição para o desempenho das atividades próprias deste servidor, bem como informam os meios de contato.

Telefone celular:
Telefone residencial:

Respeitosamente,

_____

Oficial de Justiça e Avaliador
Matrícula

3. LEGISLAÇÃO

3.1. ANEXOS

Anexo I – Comparecimento e recebimento de mandados

Código de Normas – Provimento nº 20/2014

Art. 213. Os mandados encaminhados pelas Secretarias e recebidos eletronicamente na Central de Mandados serão acondicionados nas pastas de cada um dos Oficiais de Justiça Avaliadores.

Art. 216. O Oficial de Justiça Avaliador comparecerá diariamente na Central de Mandados, no horário compreendido entre 07:00 e 14h:00 horas, a fim de, obrigatoriamente, e sob pena de responsabilidade funcional, resgatar todos os mandados disponíveis para cumprimento e devolver os mandados já cumpridos, devendo registrar a sua presença em ponto eletrônico.

§ 1º No recebimento dos mandados, o Oficial de Justiça Avaliador recolherá, pessoalmente, todos os mandados existentes em sua pasta e os receberá eletronicamente no sistema próprio.

§ 2º O Oficial de Justiça Avaliador que proceder em desconformidade com o § 1º deste artigo, notadamente quando deixar de receber mandado que estiver em sua pasta ou eletronicamente estiver sob a sua responsabilidade, fica sujeito a penalidade administrativa.

Art. 217. Serão devolvidos à Vara de origem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, com expedição da ocorrência, os mandados:

I- confeccionados sem a indicação de endereço, e, no caso de pessoa sob custódia, sem a indicação do estabelecimento penal onde o preso se encontrar custodiado;

II- que contenham falhas ou omissões que impeçam o seu cumprimento;

III- desacompanhados de documentos necessários previstos em lei;

IV- expedidos há menos de 18 (dezoito) dias da data designada para audiência, com ressalva das intimações para audiências com réu preso ou para audiências de justificativa prévia em medida cautelar com prazo inferior a 05 (cinco) dias;

V- que não estejam devidamente assinados pelo Juiz competente, nas hipóteses de mandados de prisão e alvarás de soltura.

Art. 202. Não sendo fornecidas pela parte autora as cópias em número suficiente, consoante o parágrafo único do art. 225 do Código de Processo Civil (art. art. 250, IV), esta deverá ser intimada para apresentar as cópias necessárias ao cumprimento célere do mandado

Art. 220. Caberá, ainda, ao Oficial de Justiça Avaliador da Central de Mandados de Teresina:

I - Comparecer diariamente à Central de Mandados para receber e devolver mandados, registrando a presença no ponto eletrônico;

II - Verificar, ao receber mandado, se este se faz acompanhar dos documentos necessários ao seu cumprimento, e se está no limite de sua área de atuação, devolvendo-o, se for o caso, à Central de Mandados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento.

Art. 523. Incumbe ao Oficial de Justiça Avaliador : V- comparecer, diariamente, ao fórum, e lá permanecer quando for necessário

Anexo II – Execução dos Atos

Código de Normas – Provimento nº 20/2014

Art. 212 (...) §6º. É proibida, sob pena de responsabilidade funcional, a devolução de mandados sem cumprimento a pedido de qualquer interessado ou a sua transferência a Oficial de Justiça Avaliador que não o originalmente sorteado, salvo por expressa e justificada determinação do Juiz Coordenador da Central de Mandados.

Art. 523. Incumbe ao Oficial de Justiça Avaliador:

II - fazer pessoalmente as diligências próprias de seu ofício;

Art. 524. As diligências atribuídas ao Oficial de Justiça Avaliador são intransferíveis e somente com autorização do Juiz poderá ocorrer sua substituição.

Parágrafo único. Ao Oficial de Justiça Avaliador é vedada a entrega de mandado para ser cumprido por preposto, mesmo que seja outro oficial de justiça ou a realização de qualquer diligência por meio epistolar ou por telefone, constituindo tal prática falta grave.

Art. 526 (...) § 1º Os Oficiais de Justiça Avaliadores efetuarão suas diligências

nos dias úteis e no horário das 6 às 20 horas.

Art. 533. Na prática dos deveres do seu cargo, os Oficiais de Justiça Avaliadores obedecerão também às seguintes regras:

IV- Se for encontrada a pessoa, o Oficial de Justiça Avaliador realizará o ato de citação ou intimação, fornecendo-lhe contrafé e obtendo dela o recibo de ciente, ao pé do mandado e, em seguida, lavrará a certidão de tudo que houver ocorrido e possa interessar, inclusive a recusa da contrafé ou da pessoa não ter querido ou podido exarar a nota de ciente;

V- Se não encontrar a pessoa por ser outro seu endereço, na mesma oportunidade cuidará o Oficial de Justiça Avaliador de apurar com alguém da família ou da casa, ou do vizinho, onde se acha aquela, dentro ou fora do território da jurisdição do Juiz e o seu endereço completo certificando todos os informes colhidos: a) se estiver no território da Comarca e encontrada no endereço dado, procederá a citação ou intimação no novo endereço; b) se for confirmado o endereço, mas a pessoa estiver fora na ocasião, indagando o horário de retorno dela, marcará a hora mais propícia para a realização da diligência; c) se for apurada na diligência que a pessoa não é encontrada no local e sim em Comarca de diversa jurisdição, conseguindo ou não seu endereço completo ou dada em lugar ignorado, fará constar tais informações na certidão.

X- Na hipótese de intimação de advogados que não se consegue localizar, deverá o Oficial de Justiça Avaliador diligenciar junto à OAB/PI, a fim de obter o competente endereço;

Anexo III – Prazo para cumprimento: regra geral

Código de Normas – Provimento nº 20/2014

Art. 194. O mandado deverá ser cumprido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo previsão de prazo específico para seu cumprimento ou quando depender da realização de outro ato. (Nova redação dada pelo Provimento nº 06, de 05 de abril de 2016).

Art. 211 (...) § 4º Quanto ao cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação o prazo será de 30 (trinta) dias, iniciado com o recebimento dos mandados pelo Oficial de Justiça e Avaliador.

Art. 212 (...) § 7º Nenhum mandado poderá permanecer com o Oficial de Justiça e Avaliador por mais de 15 (quinze) dias úteis, salvo o de citação, penhora

e avaliação(Art. 211, § 4º) e as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 195, devendo eventual descumprimento ser imediatamente comunicado ao Juiz Coordenador para adoção das medidas disciplinares cabíveis

Art. 526. Inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pleo Juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de 15 (quinze) dias, salvo o de citação, penhora e avaliação que poderá ser cumprido no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 211, § 4º)

Anexo IV – Prazo para cumprimento: mandados de audiência

Código de Normas – Provimento nº 20/2014

Art. 195. Quando se tratar de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário do Juiz.

§ 1º. O prazo para devolução de mandados expedidos com antecedência superior a 90 dias do ato a ser realizado será de 10 (dez) dias úteis antes da data do ato. (Redação acrescentada pelo pelo Provimento nº 06, de 05 de abril de 2016)

§ 2º. O cumprimento e devolução dos mandados de condução coercitiva dar-se-á na data de apresentação da pessoa conduzida. (Redação acrescentada pelo pelo Provimento nº 06, de 05 de abril de 2016)

Art. 217. Serão devolvidos à Vara de origem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, com expedição da ocorrência, os mandados:

IV - expedidos há menos de 18 (dezoito) dias da data designada para audiência, com ressalva das intimações para audiências com réu preso ou para audiências de justificativa prévia em medida cautelar com prazo inferior a 05 (cinco) dias.

Art. 526 (...) § 2º Quando se tratar de intimação para audiência, os mandados deverão ser devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo determinação legal ou judicial em contrário.

Anexo V – Devolução dos mandados

Código de Normas – Provimento nº 20/2014

Art. 212 (...) § 4º O Mandado devolvido e alimentado no sistema de controle processual pelo Oficial de Justiça e Avaliador deverá ser impresso e juntado pela secretaria de vara dos autos físicos, valendo para todos os efeitos processuais como o original arquivado na Central de Mandados. (Nova Redação dada pelo Provimento N.º 013/2015 CGJ-PI, de 07.08.2015).

Art. 212 (...) § 6º É proibida, sob pena de responsabilidade funcional, a devolução de mandados sem cumprimento a pedido de qualquer interessado ou a sua transferência a Oficial de Justiça Avaliador que não o originalmente sorteado, salvo por expressa e justificada determinação do Juiz Coordenador da Central de Mandados.

Art. 216 (...) §3º Os mandados serão devolvidos junto aos servidores da Central de Mandados, a fim de que procedam ao encaminhamento imediato às respectivas Secretarias, não podendo exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do ato processual a que se destinam .

Art. 220. Caberá, ainda, ao Oficial de Justiça Avaliador da Central de Mandados de Teresina :

XI- Encaminhar os mandados eletronicamente à Central, sem prejuízo de sua devolução física nos prazos previstos neste Provimento.

Art. 526 (...) § 3º Os Oficiais de Justiça Avaliadores devem entregar à secretaria judicial ou Central de Mandados, sob pena de responsabilidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os mandados cumpridos.

Art. 529. É vedada a devolução de mandado sem a realização da diligência a pedido de qualquer interessado, salvo por motivo justificado

Anexo VI – Plantão - Urgente

Art. 210. Haverá escala diária de plantão de Oficiais de Justiça Avaliadores na sede da Central, para diligências urgentes e imprescindíveis.

§1º O regular comparecimento dos Oficiais ao plantão deverá ser registrado no ponto eletrônico. (Nova Redação dada pelo Provimento N.º 045/2014, de 31.10.2014)

§2º Aqueles que integram a escala referida no caput ficarão excluídos da distribuição regular de mandados no dia do plantão. (Nova Redação dada pelo Provimento N.º 045/2014, de 31.10.2014).

Art. 211. Para os efeitos do que dispõe o artigo anterior, serão considerados urgentes as seguintes medidas, as quais deverão ser cumpridas pelos Oficiais de Justiça nos prazos abaixo assinalados:

I – No prazo de 24 (vinte e quatro horas):

a) alvarás de soltura; b) mandados de prisão;

c) habeas corpus.

d) medidas cautelares e antecipação de tutela;

e) liminares em mandado de segurança;

f) intimações para audiências de justificativa prévia em medida cautelar com prazo inferior a 05 (cinco) dias;

II - no prazo de 5 (cinco) dias:

a) intimações para audiências com réu preso designada para até 18 (dezoito) dias;

b) citações, intimações e notificações de réus presos;

§1º Mandados de busca e apreensão de bens móveis não serão considerados urgentes, podendo ser cumpridos no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º As medidas citadas no inciso I, alíneas ´d´, ´e´ e ´f´, e no inciso II deverão ser distribuídas para todos os oficiais de justiça da Central de Mandados, salvo expressa ordem judicial ou do Juiz Coordenador da Central para cumprimento pelos Oficiais de Justiça Plantonistas;

§3º Os prazos fixados terão como termo inicial o seu recebimento pelo Oficial de Justiça; (Nova Redação dada pelo Provimento N.º 045/2014 CGJ-PI, de 31.10.2014).

§4º Quanto ao cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação o prazo será de 30 (trinta) dias, iniciado com o recebimento dos mandados pelo Oficial de Justiça e Avaliador. (Redação acrescentada pelo Provimento N.º 13/2015 CGJ-PI, de 07.08.2015).

Art. 220. Caberá, ainda, ao Oficial de Justiça Avaliador da Central de Mandados de Teresina:

VI - Comunicar e justificar ao Juiz Coordenador qualquer impossibilidade de comparecer ao plantão diário, com, no mínimo, uma hora de antecedência

ao início do plantão;

Art. 221 (...) § 5º Nos casos de urgência, o mandado será cumprido por um dos Oficiais de plantão, podendo, a critério do Juiz Coordenador, e quando houver justificada impossibilidade de cumprimento pelos plantonistas, ser designado outro Oficial de Justiça Avaliador para a consecução da medida

Art. 531. Citações, penhoras e medidas urgentes poderão ser, excepcionalmente, efetuadas aos domingos e feriados e nos dias úteis fora do horário estabelecido, desde que conste expressamente do mandado a autorização do Juiz, cumprindo ao executor dar conhecimento à parte dessa autorização e observar a regra constitucional de proteção ao domicílio.

ANEXO VII - Certidões

Art. 523. Incumbe ao Oficial de Justiça Avaliador :

III- lavrar termos e passar certidões referentes aos atos que praticarem;

Art. 533. Na prática dos deveres do seu cargo, os Oficiais de Justiça Avaliadores obedecerão também às seguintes regras:

I - Ao cumprirem as diligências de seu cargo, deverão obrigatoriamente consignar a indicação do lugar e a descrição da pessoa citada ou intimada, o número da carteira de identidade ou outro documento pessoal de identificação, a leitura da petição ou do mandado, a declaração de entrega de contrafé ou a recusa em recebê-la, o nome das testemunhas que presenciarem o ato e se houve recusa na aposição do ciente.

II - As certidões inseridas no mandado serão claras e precisas.

VIII - Será exigido, rigorosamente, que as certidões mencionem todas as circunstâncias de interesse, inclusive nomes e endereços de pessoas informantes.

Anexo VIII – Férias e licenças

Código de Normas – Provimento nº 20/2014

Art. 528. As férias e licenças, salvo para tratamento de saúde, serão comunicadas pelo Oficial de Justiça Avaliador, com antecedência de 10 (dez) dias, à secretaria judicial ou à Central de Mandados para o fim de suspender a distribuição de mandados, a partir do décimo dia anterior ao previsto para o afastamento.

Parágrafo único. Até o dia imediatamente anterior ao início de suas férias ou licenças, o Oficial de Justiça Avaliador restituirá devidamente cumpridos todos os mandados que lhe forem entregues ou justificará a impossibilidade de cumpri-los.

Art. 212 (...) §8º Não poderá gozar férias, licença prêmio, licença sem vencimento ou licença capacitação, o Oficial de Justiça e Avaliador que possua mandados com prazo de cumprimento expirado, ou que se expire no prazo de gozo do benefício, salvo em caso de distribuição excepcional de mandados, se houver concordância expressa do Juiz ao qual é vinculado. (Redação acrescentada pelo Provimento N.º 06/2016 CGJ-PI, de 05 de abril de 2016).

Art. 214. Não haverá redistribuição de mandados, ainda que:

II- quando do afastamento do Oficial de Justiça Avaliador a qualquer título por período inferior a 30 (trinta) dias, salvo os casos de mandados relativos a diligências de audiências que possam ser comprometidas pelo não cumprimento.

3.2. NOVOS PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº15, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Cria as Centrais de Mandados Interativas e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as frequentes demandas das Unidades Judiciárias do inte-

rior no sentido de suprir a falta provocada pela ausência e afastamento de Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessária otimização da mão de obra disponível;

CONSIDERANDO a extensão territorial do Estado do Piauí e o entendimento de que o cumprimento de mandados será mais efetivo se realizado por Oficiais de Justiça de Comarcas contíguas, por conhecerem melhor a região;

CONSIDERANDO a necessidade de um mecanismo mais eficiente e menos oneroso que facilite o cumprimento dos mandados com a implementação de uma logística autômata e autônoma que funcione independente de provocação da Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma cultura de gestão que proporcione a distribuição do quadro de Oficiais de Justiça e Avaliadores através de critérios objetivos, levando em conta que o servidor pertence ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e não à Unidade Judiciária específica.

RESOLVE:

Art. 1º Criar Centrais de Mandados Interativas para, em caráter excepcional e temporário, prestar suporte e suprir eventual necessidade ocasionada pelo afastamento ou ausência dos Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados nas Comarcas do Interior do Estado do Piauí.

Art. 2º As Centrais de Mandados Interativas funcionarão através de um sistema de cooperação mútua e serão integradas por Comarcas contíguas (mapa em anexo), a saber:

I – CEMAN Interativa 1 – Luzilândia, Matias Olímpio e Porto;

II – CEMAN Interativa 2 – Batalha, Esperantina e Barras;

III – CEMAN Interativa 3 – União, Altos, José de Freitas e Miguel Alves;

IV – CEMAN Interativa 4 – Monsenhor Gil, Água Branca, Barro Duro e São Pedro e Demerval Lobão;

V – CEMAN Interativa 5 – Amarante, Angical, Regeneração, Palmeirais;

VI – CEMAN Interativa 6 – Inhuma, Valença, Elesbão Veloso, Oeiras e Aroazes;

VII – CEMAN Interativa 7 – Pio IX, Padre Marcos, Fronteiras, Simões e Jaicós;

VIII – CEMAN Interativa 8 – Itainópolis e Paulistana, Simplício Mendes, Paes Landim e Campinas do Piauí;

IX – CEMAN Interativa 9 – São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Caracol, Canto do Buriti e Itaueira;

X – CEMAN Interativa 10 – Uruçuí, Ribeiro Gonçalves, Marcos Parente e Manoel Emídio;

XI – CEMAN Interativa 11 – Bom Jesus e Cristino Castro;

XII – CEMAN Interativa 12 – Avelino Lopes, Gilbués, Parnaguá e Corrente;

XIII - CEMAN Interativa 13 - Guadalupe, Jerumenha e Ladri Sales.

Art. 3º As Centrais de Mandados Interativas não contarão com instalação física específica, mas funcionarão virtualmente com a seguinte composição:

I – Um Juiz Coordenador, sendo preferencialmente o Diretor do Fórum da Comarca com maior número de Oficiais de Justiça em seu quadro e, em sendo a mesma quantidade, a de maior entrância;

II – Oficiais de Justiça das Comarcas cooperadoras, os quais permanecerão com a lotação inalterada.

Art. 4º Quando houver necessidade ocasionada pela ausência e/ou afastamento de Oficial de Justiça lotado na Comarca, as Unidades Judiciárias pertencentes à Central Interativa prestarão apoio, enviando um Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados urgentes, conforme lista de prioridade:

I – Alvarás de soltura;

II – Mandados de prisão;

III – Habeas corpus;

IV – Medidas cautelares e antecipação de tutela;

V – Liminares em mandado de segurança;

VI – Citações, intimações e notificações de réus presos;

§1º O Corregedor Geral ou o Juiz Coordenador poderá disciplinar situações especias que eventualmente venham a surgir.

§2º Haverá escala entre as Comarcas cooperadoras pertencentes à Central Interativa correspondente, alternando-se mensalmente, conforme programação do sistema, excluindo-se a Comarca que estiver sem Oficial de Justiça e Avaliador. Essa receberá suporte das Centrais Interativas nos casos previstos neste provimento, ficando as diligências ordinárias para ser cumpridas através de solicitação à Corregedoria.

§3º Os Oficiais de Justiça e Avaliadores que integrarem a referida escala ficarão excluídos da distribuição regular de mandados no dia em que comparecerem à Unidade Judiciária excepcionalmente atendida, o que será comprovado através de registro no ponto eletrônico na localidade assistida ou certidão expedida pelo Secretário da Vara.

§4º Existindo mais de um Oficial de Justiça e Avaliador na Comarca Cooperadora, eles se alternarão no atendimento à Comarca assistida, podendo haver a transferência a Oficial de Justiça e Avaliador diverso do originalmente sorteado, desde que ambos sejam pertencentes à mesma Central interativa e tenham a aquiescência do Juiz Coordenador.

§5º A Secretaria da Comarca assistida será responsável pela expedição, impressão, inserção dos mandados no sistema, organização em escala de prioridade dos mandados a serem cumpridos, inativação do Oficial de Justiça na Comarca de origem e ativação na Comarca assitida no dia em que estiver cumprindo a diligência excepcional.

§6º O Oficial de Justiça e Avaliador terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua designação para comparecer à Comarca assistida pela Central Interativa

Art. 5º O Oficial de Justiça e Avaliador que se deslocar da sede onde exerça suas atividades para outra Comarca integrante da Central de Mandados Interativa terá direito ao recebimento de meia diária. Se o cumprimento do (s) mandado (s) exigir pernoite fora da sede será concedida 1,5 (uma e meia) diária.

§1º Receberá ainda ajuda de deslocamento, se realizar o serviço excepcional com meio próprio de locomoção, a ser paga da seguinte forma: se a distância entre as comarcas for maior que 80 (oitenta) km, a ajuda será equivalente a 01 (uma) diária; se inferior, corresponderá ao valor de meia diária.

§2º Não será devida diária quando o Oficial de Justiça e Avaliador não se descolar para o cumprimento dos mandados para o qual a solicitou ou, deslocando-se, não o cumpra injustificadamente.

§3º A solicitação para concessão de diárias ou ajuda de deslocamento deve ser feita em conformidade com o estabelecido no Provimento Nº 08/2015, ressalvados os casos urgentes em que poderão ser requeridas fora do prazo ali estabelecido, situação que deve ser justificada formalmente, via SEI, pelo Juiz da Comarca solicitante, sempre observados os limites previstos no §5º do presente artigo.

§4º Poderá ser concedida até 2,5 (duas e meia) diárias por semana para cada Comarca, limitada a 06 (seis) diárias por trimestre, vedando-se o deslocamento do Oficial de Justiça e Avaliador sem o recebimento da contraprestação financeira prevista.

Art. 6º Secretaria da Comarca assistida encaminhará os mandados à Central de Mandados eletronicamente, não podendo ser remetidos:

I – os mandados que já tiverem sido distribuídos ao Oficial de Justiça e Avaliador lotado naquela Unidade Judiciária;

II – quando o afastamento do Oficial de Justiça e Avaliador for por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, salvo os casos de mandados relativos a diligências de audiências que possam ser comprometidas pelo não cumprimento.

III - quando a comarca contar com mais de um Oficial de Justiça, salvo se ambos estiverem afastados ou impedidos de cumprirem o (s) mandado (s) ou em caso de situações excepcionais a serem avaliadas pelo Juiz Coordenador.

Parágrafo único. No caso dos Juizados em que funcionam o sistema PROJUDI, a distribuição e encaminhamento às Centrais Interativas será feito manualmente.

Art. 7º Após a instalação das Centrais de Mandados Interativas, as Comarcas deverão enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, histórico do passivo de mandados para que a Corregedoria possa avaliar a necessidade de uma força-tarefa e designar data e Oficiais de Justiça e Avaliadores para a atividade, preferencialmente pertencentes à Central correspondente.

§1º A força-tarefa será de até 05 (cinco) dias, a depender da quantidade de mandados a ser cumprida. Tal situação será analisada pelo Corregedor Geral.

§2º Os Oficiais designados para compor a força-tarefa, quando da instalação das Centrais Interativas, ficarão excluídos do Art. 5º, §4º.

§3º Ao final da atividade concentrada, os Oficias de Justiça e Avaliadores lotados no local atendido assinarão termo em que se comprometerão a manter o cumprimento dos mandados em dia.

Art.8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art.9º Este Provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação oficial.

Teresina-PI, 13 de maio de 2019.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO N° 16, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de Centrais de Mandados nas Comarcas do interior do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor racionalizar a execução dos serviços atribuídos aos Oficiais de Justiça e Avaliadores nas Comarcas do interior do Estado do Piauí a fim de viabilizar uma prestação jurisdicional mais célere;

CONSIDERANDO a disparidade existente entre as Varas Comuns e os Juizados Especiais Cíveis e Criminais - JECC das respectivas Comarcas quanto ao número de mandados a serem cumpridos em cada uma;

CONSIDERANDO que o quantitativo de Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados nas unidades jurisdicionais não é, necessariamente, proporcional ao volume de serviço existente em cada uma;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir eventual desigualdade no volume de trabalho atribuído aos Oficiais de Justiça e Avaliadores.

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar Centrais de Mandados nas Comarcas do interior do Estado do Piauí que passarão a ser responsáveis pelo recebimento, distribuição, cumprimento e devolução dos mandados expedidos por todas as unidades jurisdicionais da Comarca, inclusive Juizados Especiais Cíveis e Criminais - JECC.

Art. 2º. Os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados na Comarca passarão a integrar a Central de Mandados correspondente, desvinculando-se das unidades originárias a partir da implantação da Central.

Art. 3º. A Central de Mandados será coordenada pelo Magistrado Diretor do Fórum da Vara Comum, ora denominado de Juiz Coordenador e, nas ausências deste, pelo Juiz que o substitua.

Art. 4º. A Central de Mandados funcionará durante o expediente forense.

Art. 5º. Haverá escala de plantão dos Oficiais de Justiça e Avaliadores a fim de dar cumprimento às diligências urgentes e imprescindíveis consignadas no artigo 2º da Resolução nº. 124/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§1º. A escala deverá ser disponibilizada em local visível nas sedes do Fórum e do Juizado, quando funcionarem em ambientes diferentes.

§2º. O regular comparecimento ao plantão deverá ser registrado no ponto eletrônico pelo Oficial de Justiça plantonista.

Art. 6º. Diante da impossibilidade de instalação física específica, a Central de Mandados funcionará virtualmente, sendo composta pelo Juiz Coordenador e os Oficiais de Justiça e Avaliadores outrora pertencentes às unidades jurisdicionais que compõem a Comarca.

Art. 7º. A Central de Mandados poderá, a critério do Juiz Coordenador, pautar sua atuação com base na divisão da extensão territorial da Comarca em zonas de atuação.

§1º. As referidas zonas, quando existirem, serão definidas de comum acordo entre os Oficiais de Justiça e Avaliadores e o Juiz Coordenador;

§2º. Para cada zona, será destinado um número de Oficiais de Justiça e Avaliadores a efetuarem o cumprimento dos mandados na respectiva área, respeitando-se, sempre que possível, a proporção equitativa da distribuição de mandados entre os servidores.

§3º. Havendo necessidade, será permitida alteração das áreas correspondentes às zonas, bem como do número de Oficiais de Justiça e Avaliadores destinado a cada uma, mediante autorização da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade de 02 (dois) Oficiais de Justiça e Avaliadores para cumprimento da diligência, o segundo será designado pelo Juiz Coordenador responsável pela Central de Mandados.

Art. 9º. Caberá à Secretaria de cada uma das unidades da Comarca expedir os mandados no sistema de acompanhamento processual utilizado e encaminhar à Central de Mandados, devidamente acompanhados das peças necessárias ao seu cumprimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a expedição, para acondicionamento nas pastas de cada um dos Oficiais de Justiça.

§1º. Em não havendo instalação física e servidor específico para atuar na Central de Mandados, o Secretário Judicial de cada unidade jurisdicional ficará responsável pela operação do sistema eletrônico de distribuição dos mandados, no qual haverá indicação por sorteio do Oficial de Justiça e Avaliador responsável pelo cumprimento da diligência, observando, quando for o caso, a área de atuação referida no art. 7º.

§2º. O controle de entrega e devolução de mandados aos Oficiais de Justiça e Avaliadores será feito mediante registro no sistema eletrônico de distribuição.

§3º. Os mandados encaminhados pelas Secretarias e recebidos eletronicamente na Central de Mandados serão impressos e acondicionados nas pastas de

cada um dos Oficiais de Justiça e Avaliadores e entregues ao servidor para cumprimento.

§4º. Após o cumprimento da diligência, os Oficiais de Justiça e Avaliadores deverão juntar os mandados devidamente certificados ao sistema apropriado e entregá-los à Central de Mandados para arquivamento.

Art. 10. Nas Comarcas em que o sistema operante nos Juizados Especiais for o Projudi, os mandados serão confeccionados e distribuídos manualmente pelo Secretário Judicial da unidade aos Oficiais de Justiça e Avaliadores.

§1º. A distribuição manual prevista no caput deverá ser feita de modo imparcial e equitativo, observando-se uma sequência entre os Oficiais de Justiça e Avaliadores integrantes da Central.

§2º. O controle de entrega e devolução de mandados aos Oficiais de Justiça e Avaliadores será feito mediante registro em livro de protocolo, devendo ser registrada a data da entrega do mandado ao Oficial de Justiça, bem como a data da devolução à Secretaria Judicial, devendo constar assinatura do Oficial em ambos registros.

§3º. Nas Comarcas que já possuem Central de Mandados, bem como nas que vierem a ser estabelecidas com instalação física e servidor próprio, o Secretário do JECC remeterá os mandados à respectiva Central, que será responsável pela distribuição aos Oficiais de Justiça e Avaliadores. Nesses casos, o controle de entrega e devolução de mandados aos Oficiais de Justiça e Avaliadores será feito mediante registro em livro de protocolo, devendo ser registrado a data de entrega do mandado físico pelo Secretário do JECC à Central de Mandados, a data de distribuição do mandado ao Oficial de Justiça e Avaliador, a data da entrega do mandado ao Oficial de Justiça sorteado, bem como a data da devolução do mandado ao JECC.

§4º. É proibida, sob pena de responsabilidade funcional, a transferência do mandado a Oficial de Justiça e Avaliador que não foi o originalmente sorteado, salvo as hipóteses legalmente previstas, bem como os casos em que o Juiz Coordenador da Central de Mandados expressa e justificadamente determinar.

Art. 13. Os Juízes Coordenadores, se necessário, poderão editar normas complementares de procedimento, visando a implantação e o regular funcionamento da Centrais de Mandados, conforme a realidade da Comarca, com aquiescência da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 14. A Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação – STIC fornecerá o suporte necessário para instalação dos programas adequados ao funcionamento da Central de Mandados.

Art. 15. Aplica-se, no que couber, as disposições concernentes à Central de Mandados de Teresina previstas no Provimento nº. 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí).

Art. 16. Os prazos para cumprimento e devolução dos mandados devem observar o estabelecido no Provimento nº. 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí).

Art. 17. Fica a Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus incluída nas unidades jurisdicionais atendidas pela Central de Mandados criada na referida Comarca.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições normativas referentes às Centrais de Mandados das Comarcas do interior já instaladas no que forem incompatíveis com este Provimento.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 20. Este Provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da publicação oficial.

Teresina-PI, 13 de maio de 2019.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 17 , 13 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivos do Provimento CGJ nº 08, de 27 de maio de 2015, que "dispõe sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências".

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a criação das Centrais de Mandados Interativas e a ampliação da competência das Centrais de Mandados de Parnaíba, Piripiri e Campo Maior, em situações excepcionais e temporárias;

CONSIDERANDO que o deslocamento de Oficial de Justiça e Avaliador da Comarca em que esteja lotado para suprir eventual necessidade nas Comarcas contíguas deve ser devidamente remunerado ;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do termo "ajuda de custo", para preservar a harmonia com a legislação estadual e federal vigente;

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o caput do Art. 1º do Provimento CGJ nº 08, de 27 de maio de 2015, e acrescentar o § 5º ao referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O magistrado, o servidor ou o colaborador eventual que se deslocar da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou ajuda de deslocamento, sendo esta equivalente ao valor de 0,5 (meia) diária.

[...]

§ 5º No caso de viagem de Oficial de Justiça e Avaliador para cumprir diligências das Centrais de Mandados Interativas em Comarcas que distem mais de 80 km (oitenta quilômetros) da Comarca de lotação será pago o equivalente a 01 (uma) diária para a ajuda de deslocamento ".

Art. 2º Acrescentar ressalva ao parágrafo único do Art. 3º no texto do Provimento CGJ nº 08, de 27 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

[...]

Parágrafo único: Não será atribuída diária para deslocamento na mesma região metropolitana, ou para municípios que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede original, salvo se houver pernoite devidamente comprovado ou se o deslocamento se der em razão da Central de Mandados Interativa" .

Art. 3º Acrescentar ressalva ao inciso III, do Art. 8º, no texto do Provimento CGJ nº 08, de 27 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

[...]

"III - quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, salvo quando for exigido pernoite no referido deslocamento ou na hipótese de deslocamento do Oficial de Justiça em razão da Central de Mandados Interativa."

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Provimento CGJ nº 08, de 27 de maio de 2015.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação

Teresina, 13 de maio de 2019.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 18, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o procedimento de hora certa para citações e intimações em processos tramitando sob segredo de justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais ,

CONSIDERANDO a modalidade de citação por hora certa prevista no artigo 252 do Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015);

CONSIDERANDO a existência de processos que, em razão da matéria tratada, tramitam sob segredo de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o sigilo dos processos que tramitam sob segredo de justiça diante da entrega de mandado a terceira pessoa em razão do uso da citação por hora certa;

CONSIDERANDO a consulta formulada pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no SEI nº. 18.0.000030575-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o uso do procedimento da hora certa previsto no artigo 252 do Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015) para realizar citações e intimações em processos que tramitem sob segredo de justiça nos termos deste Provimento.

Art. 2º. O Oficial de Justiça e Avaliador que constatar a necessidade de utilizar o procedimento de hora certa, deverá, após a segunda tentativa de cumprimento da diligência, levar a contrafé em envelope lacrado acompanhado de termo de recebimento a ser assinado pelo terceiro que receberá o mandado.

§1º. O envelope deverá estar devidamente lacrado e constar, na frente e verso, as expressões "Processo sob segredo de Justiça" e "A violação do lacre do envelope configura crime de violação de correspondência (art. 151 do CPB)".

§2º. Envelopes personalizados serão disponibilizados junto às Centrais de Mandados, nas Comarcas que as possuírem, e, não havendo, nas Secretarias Judiciais das Varas.

§3º. Na falta de envelopes personalizados, os mandados poderão ser enviados em envelopes comuns, nos quais deverão constar as especificações previstas no §1º por meio de etiqueta ou carimbo.

§4º O termo de recebimento será expedido conforme modelo constante no Anexo I deste Provimento.

Art. 3º. O Oficial de Justiça e Avaliador que efetuar o cumprimento da diligência com o procedimento de hora certa deverá, após a entrega da contrafé à terceira pessoa, coletar a assinatura dela junto ao termo de recebimento, cientificando-a do sigilo do documento.

Art. 4º. O termo de recebimento deverá ser devolvido pelo Oficial de Justiça e Avaliador junto com o mandado para arquivamento junto à Central de Mandados e, não havendo, à Secretaria do Juízo.

Art. 5º. Os artigos acima ficam incluídos no TÍTULO III – DOS SERVIÇOS JUDICIAIS, CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS, SEÇÃO IX – DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES, bem como no TÍTULO III – DOS SERVIÇOS JUDICIAIS, CAPÍTULO VII – DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADORES, SEÇÃO II – DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.

Teresina-PI, 13 de maio de 2019.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I

Eu, _____ (NOME DO RECEBEDOR DO MANDADO), declaro que recebi envelope lacrado do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí endereçado à _____ (NOME DO CITANDO/INTIMANDO), tendo ciência de que o referido documento é sigiloso e que a violação do lacre do envelope configura crime de violação de correspondência (art. 151 do CPB.

Local e Data.

_____

(Assinatura do Declarante)

PROVIMENTO N°19, DE 13 DE ABRIL DE 2019.

Dispensa a expedição de Carta Precatória e dispõe sobre a remessa de mandados da Unidade Judiciária de Origem diretamente para a Comarca onde a diligência deverá ser realizada.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, DES. **HILO DE ALMEIDA SOUSA,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse da Corregedoria em uniformizar e empreender uma logística mais eficiente e menos onerosa envolvendo os Oficiais de Justiça e Avaliadores o cumprimento dos mandados entre as Comarcas do Poder Judiciário Piauiense;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da mão de obra disponível;

CONSIDERANDO a extensão territorial do Piauí e o entendimento de que o cumprimento de mandados será mais efetivo se realizado por Oficial de Justiça e Avaliador da Comarca onde o mandado será efetivamente cumprido, por conhecerem melhor a região;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma cultura de gestão que proporcione a distribuição do quadro de Oficiais de Justiça e Avaliadores através de critérios objetivos, uma vez que o servidor pertence ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e não à Unidade Judiciária específica;

CONSIDERANDO que a expedição de Carta Precatória entre Comarcas contíguas e outras integrantes do Estado constitui empecilho desnecessário à promoção de uma justiça mais célere e atenta aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a sugestão de dispensa de Carta Precatória e envio do mandado para cumprimento pela Unidade Judiciária onde a diligência deve ser cumprida partiu da categoria dos Oficiais de Justiça e Avaliadores;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a expedição de Carta Precatória citatória, notificável ou executória para os processos com tramitação no Processo Judicial Eletrônico - PJE das Comarcas do Estado do Piauí, devendo o mandado judicial ser enviado pela Unidade Judiciária de Origem diretamente para a Central de Mandados da Comarca onde a diligência deverá ser cumprida.

Art. 2º A distribuição de mandados no Processo Judicial Eletrônico - PJE deverá ser efetuada após confecção e assinatura eletrônica do mandado ou do expediente de comunicação processual, através da tarefa "preparar citação e (ou)

intimação". Após o usuário deverá selecionar a Central de Mandados referente à Comarca onde o expediente deverá ser cumprido por meio da tarefa "selecionar Central de Mandados."

Art. 3º Nos processos em que o sistema for o Themisweb, os mandados continuarão sendo enviados através de Carta Precatória.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação – STIC fornecerá o suporte necessário para instalação do programa adequado ao envio de mandados direto à Central de Mandados da Comarca onde a diligência deverá ser cumprida.

Art.5º Este Provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação oficial.

Teresina-PI, 13 de maio de 2019.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO N° 20, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Amplia a competência das Centrais de Mandados de Parnaíba, Piripiri e Campo Maior, tornando-as aptas a prestar suporte às Comarcas da região e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as frequentes demandas das Unidades Judiciárias do interior no sentido de suprir a falta provocada pela ausência e afastamento de Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessária otimização da mão de obra disponível;

CONSIDERANDO a extensão territorial do Estado do Piauí e o entendimento de que o cumprimento de mandados será mais efetivo se realizado por Oficiais de Justiça de Comarcas contíguas, por conhecerem melhor a região;

CONSIDERANDO a necessidade de um mecanismo mais eficiente e menos oneroso que facilite o cumprimento dos mandados com a implementação de uma logística autômata e autônoma que funcione independente de provocação da Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma cultura de gestão que proporcione a distribuição do quadro de Oficiais de Justiça e Avaliadores através de critérios objetivos, levando em conta que o servidor pertence ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e não a Unidade Judiciária específica.

RESOLVE:

Art. 1° Ampliar a competência das Centrais de Mandados de Parnaíba, Piripiri e Campo Maior, tornando-as aptas a, em caráter excepcional e temporário, prestar suporte e suprir eventual necessidade ocasionada pelo afastamento ou ausência dos Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados nas Comarcas contíguas.

Art. 2° As Centrais de Mandados com competência ampliada funcionarão com uma Comarca Sede prestando suporte e suprindo eventual necessidade ocasionada pelo afastamento dos Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados nas Comarcas menores do entorno, com a seguinte composição:

I – CEMAN Regionalizada de Parnaíba, atendendo às Comarcas de Luís Correia, Buriti dos Lopes e Cocal;

II – CEMAN Regionalizada de Piripiri, atendendo às Comarcas de Piracuruca, Pedro II e Capitão de Campos;

III – CEMAN Regionalizada de Campo Maior, atendendo às Comarcas de São Miguel do Tapuio e Castelo.

Art. 3º Quando houver necessidade ocasionada pela ausência e/ou afastamento de Oficial de Justiça e Avaliador lotado na Comarca assistida, a Comarca Sede prestará apoio, enviando um Oficial de Justiça e Avaliador para cumprimento dos mandados urgentes, observando a seguinte lista de prioridade:

I – Alvarás de soltura;

II – Mandados de prisão;

III – Habeas corpus;

IV – Medidas cautelares e antecipação de tutela;

V – Liminares em mandado de segurança;

VI – Citações, intimações e notificações de réus presos ou referentes a audiências próximas que possam ser comprometidas.

§1º O Corregedor Geral ou o Juiz Coordenador poderá disciplinar situações especias que eventualmente venham a surgir.

§2º Haverá escala entre os Oficiais de Justiça e Avaliadores da Central Regionalizada no atendimento à Comarca assistida, alternando-se por rodízio ou de ofício pelo Corregedor Geral, podendo haver a transferência a Oficial de Justiça e Avaliador diverso do originalmente sorteado, desde que ambos sejam pertencentes à mesma Central e tenham a aquiescência do Juiz Coordenador.

§3º Os Oficiais de Justiça e Avaliadores que integram a referida escala ficarão excluídos da distribuição regular de mandados no dia em que comparecerem à Unidade Judiciária excepcionalmente atendida, o que será comprovado através de registro no ponto eletrônico ou certidão expedida pelo Secretário da localidade visitada.

§4º A Secretaria da Comarca assistida será responsável pela expedição, impressão, inserção dos mandados no sistema, organização em escala de prioridade dos mandados a serem cumpridos, inativação do Oficial de Justiça e Avaliador na Comarca de origem e ativação na Comarca assitida no dia em que estiver cumprindo a diligência excepcional.

Art. 4º O Oficial de Justiça e Avaliador que se deslocar da sede onde exerça suas atividades para outra Comarca assistida pela Central de Mandados Regiona-

lizada terá direito ao recebimento de 0,5 (meia) diária. Se o cumprimento do (s) mandado (s) exigir pernoite fora da sede será concedida 1,5 (uma e meia) diária.

§1º Receberá ainda ajuda de deslocamento, se realizar o serviço excepcional com meio próprio de locomoção, a ser paga da seguinte forma: se a distância entre as comarcas for maior que 80 (oitenta) km, a ajuda será equivalente a 01 (uma) diária; se inferior, corresponderá ao valor de 0,5 (meia) diária.

§2º Não será devida diária quando o Oficial de Justiça e Avaliador não se deslocar para o cumprimento dos mandados para o qual a solicitou ou, deslocando-se, não o cumpra injustificadamente.

§3º A solicitação para concessão de diárias ou ajuda de deslocamento deve ser feita em conformidade com o estabelecido no Provimento Nº 08/2015, ressalvados os casos urgentes em que poderão ser requeridas fora do prazo ali estabelecido, de 07 (sete) dias, situação que deve ser justificada formalmente, via SEI, pelo Juiz da Comarca solicitante, sempre observados os limites previstos no §5º do presente artigo.

§4º Poderá ser concedida até 2,5 (duas e meia) diárias por semana para cada Comarca, limitada a 06 (seis) diárias por trimestre, vedando-se o deslocamento do Oficial de Justiça e Avaliador sem o recebimento da contraprestação financeira prevista.

Art. 5º A Secretaria das Comarcas assistidas encaminhará os mandados à Central de Mandados regionalizada eletronicamente, não podendo ser remetidos:

I – os mandados que já tiverem sido distribuídos ao Oficial de Justiça e Avaliador lotado naquela Unidade Judiciária;

II – quando o afastamento do Oficial de Justiça e Avaliador for por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, salvo os casos de mandados relativos a diligências que possam ser comprometidas pelo não cumprimento em curto prazo, situações essas que devem ser autorizadas pelo Juiz Coordenador ou pela Corregedoria;

III – quando a Comarca assistida contar com mais de um Oficial de Justiça e Avaliador, salvo se ambos estiverem afastados ou impedidos de cumprirem o (s) mandado (s) ou em situações excepcionais a serem avaliadas pelo Juiz Coordenador.

Parágrafo único: No caso dos Juizados em que funciona o sistema PROJUDI, a distribuição e encaminhamento às Centrais será feito manualmente.

Art. 6º. Será disponibilizado um carro para cada Central de Mandados prevista no art.2º, cujo uso ficará limitado às ocorrências do plantão diário e ao suporte às Comarcas do entorno, além de situações excepcionais em que o Juiz Coordenador ateste a necessidade do veículo.

Art. 7º Após a ampliação da competência das Centrais de Mandados supramencionadas, as Comarcas a elas vinculadas deverão enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, histórico do passivo de mandados para que a Corregedoria possa avaliar a necessidade de uma força-tarefa e, se confirmada, designar data para a sua realização, designando Oficiais de Justiça e Avaliadores para atuar no mutirão, preferencialmente pertencentes à Comarca Sede.

§1º A força tarefa será de até 05 (cinco) dias, a depender da quantidade de mandados a ser cumprida. Tal situação será analisada pela Corregedoria Geral da Justiça.

§2º Os Oficiais de Justiça e Avaliadores designados para compor a força-tarefa, quando da instalação das Centrais regionalizadas, ficarão excluídos da limitação prevista no art. 4º, §4º deste Provimento.

§3º Ao final da atividade concentrada, os Oficias de Justiça e Avaliadores lotados no local atendido assinarão termo em que se comprometerão a manter o cumprimento dos mandados em dia.

Art.8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art.9º Este Provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da publicação oficial.

Teresina-PI, 14 de maio de 2019.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor-Geral da Justiça

4. GRÁFICOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CEMAN INTERATIVA
COMARCA I
COMARCA II
COMARCA III
CEMAN REGIONALIZADA
COMARCA SEDE
COMARCA ASSISTIDA
COMARCA ASSISTIDA

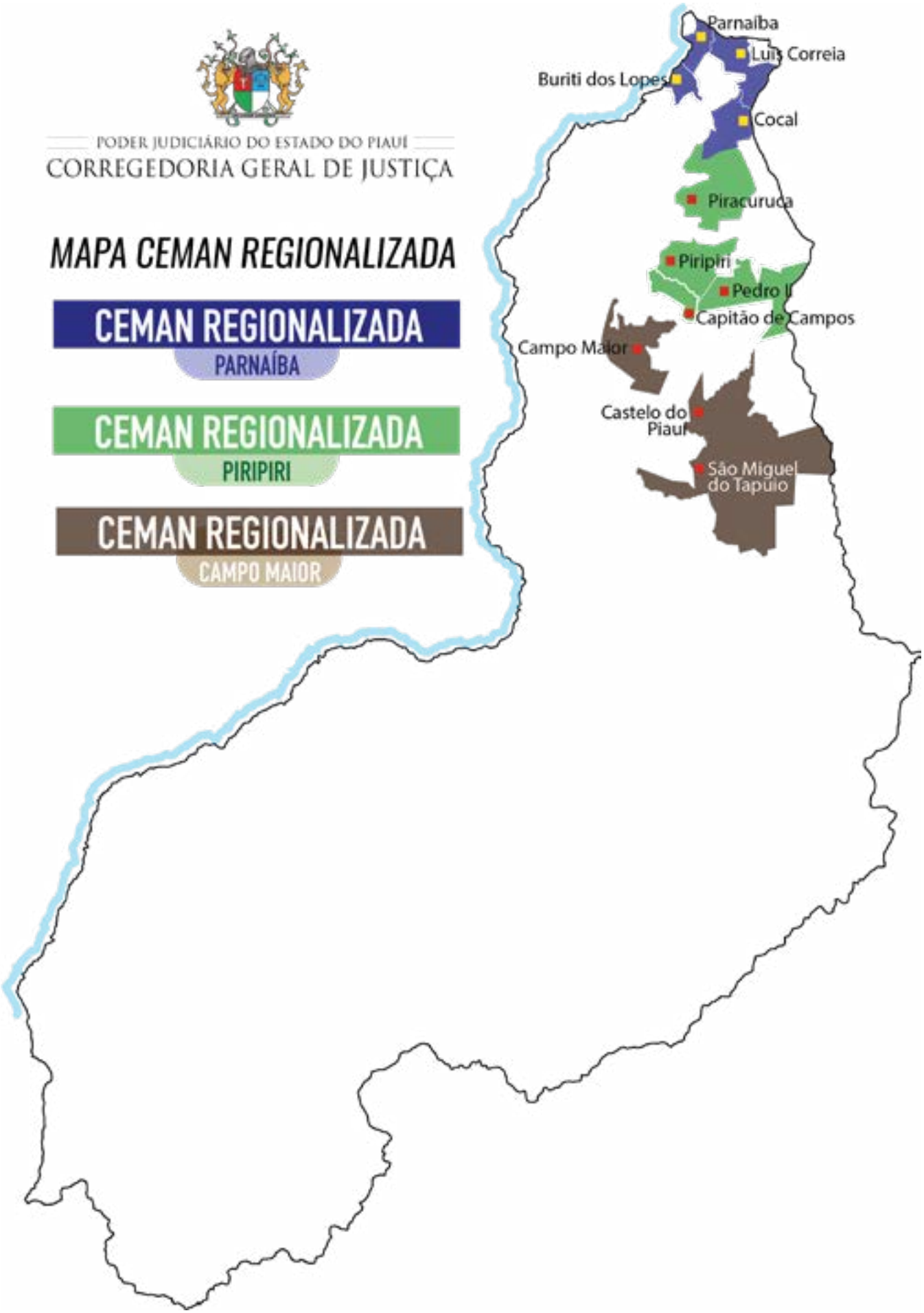
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
MAPA CEMAN REGIONALIZADA
CEMAN REGIONALIZADA
PARNAÍBA
CEMAN REGIONALIZADA
PIRIPIRI
CEMAN REGIONALIZADA
CAMPO MAIOR
Parnaíba
Luís Correia
Buriti dos Lopes
Cocal
Piracuruca
Piripiri
Pedro II
Capitão de Campos
Campo Maior
Castelo do Piauí
São Miguel do Tapuio

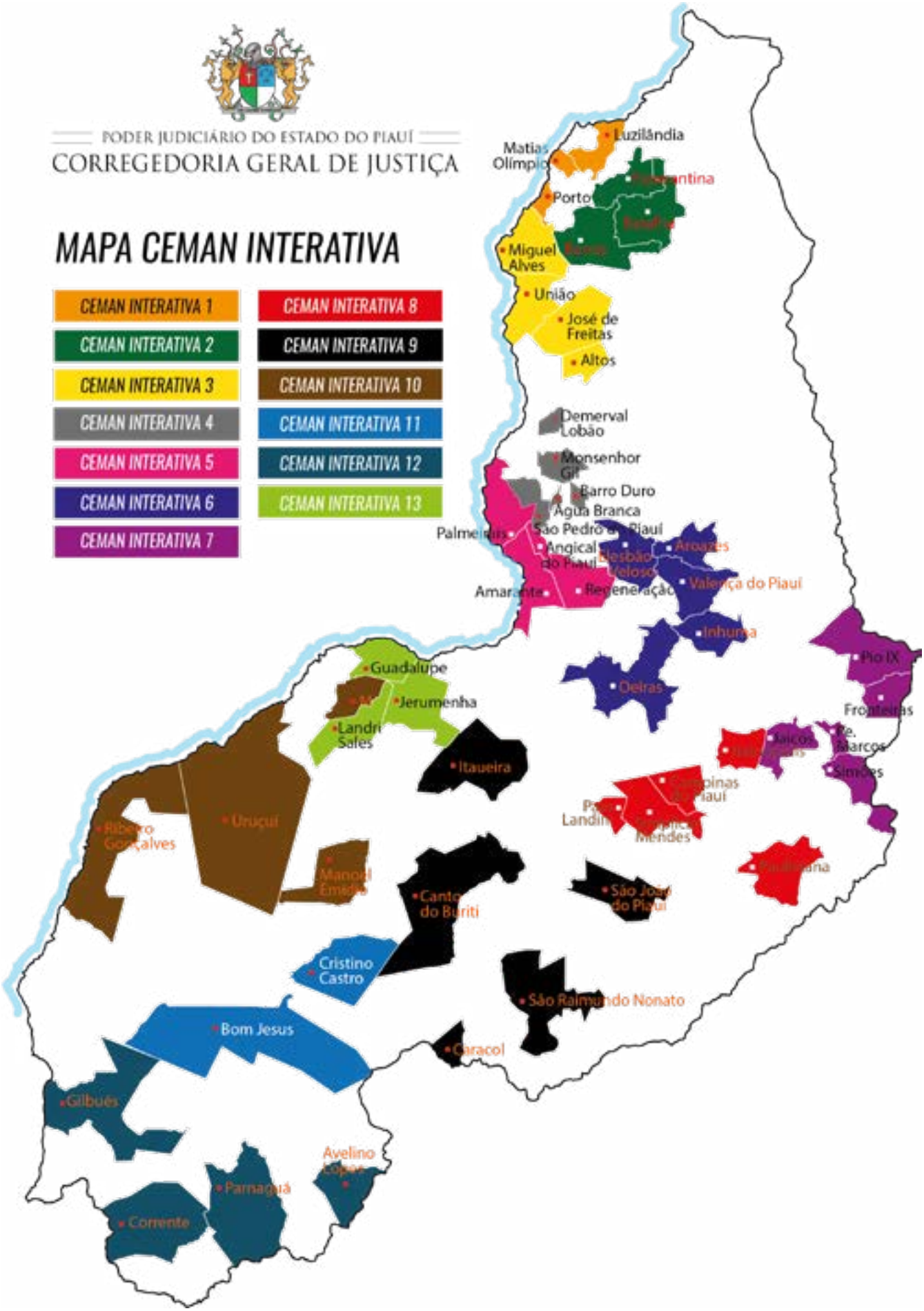
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
MAPA CEMAN INTERATIVA
CEMAN INTERATIVA 1
CEMAN INTERATIVA 2
CEMAN INTERATIVA 3
CEMAN INTERATIVA 4
CEMAN INTERATIVA 5
CEMAN INTERATIVA 6
CEMAN INTERATIVA 7
CEMAN INTERATIVA 8
CEMAN INTERATIVA 9
CEMAN INTERATIVA 10
CEMAN INTERATIVA 11
CEMAN INTERATIVA 12
CEMAN INTERATIVA 13
Luzilândia
Matias Olímpio
Porto
Miguel Alves
União
José de Freitas
Altos
Demerval Lobão
Monsenhor Gil
Barro Duro
Água Branca
Palmeirais
Angical do Piauí
Amarante
Regeneração
Valença do Piauí
Inhuma
Guadalupe
Jerumenha
Landri Sales
Itaueira
Oeiras
Pio IX
Fronteiras
Simões
Uruçuí
Ribeiro Gonçalves
Manoel Emídio
Canto do Buriti
São José do Piauí
Cristino Castro
São Raimundo Nonato
Bom Jesus
Caracol
Gilbués
Avelino Lopes
Parnaguá
Corrente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA